



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Suplemento ao nº 139

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo.....

SEÇÃO I
PÁG.

1

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.179, DE 17 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos arts. 149, § 3º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as diretrizes para as alterações e execução do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011 e conter as prioridades e metas estabelecidas no ANEXO I - Metas e Prioridades para 2009 desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 149, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º As prioridades e as metas identificadas no anexo referido no caput terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual, devendo ser consignada na proposta a ser encaminhada ao Poder Legislativo dotação compatível com a meta física prevista no Plano Plurianual 2008-2011, sendo vedada a alocação de valores simbólicos.

§ 2º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, com asterisco junto ao número do subtítulo, os subtítulos que contemplem as prioridades constantes do anexo citado no caput.

§ 3º No ANEXO I – Metas e Prioridades, fica dispensada a inserção das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e daquelas relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público, em observância ao disposto nos arts. 9º, § 2º, e 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009 e a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal serão orientados para:

- I – contemplar as políticas da atual gestão governamental, definidas pelo Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 2007-2010;
- II – concretizar a realização de macroobjetivos de governo, desdobrados em programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual – PPA – 2008-2011 voltados para: “redução das desigualdades, desenvolvimento humano e social”; “desenvolvimento urbano ordenado e sustentabilidade ambiental”; “crescimento, inovação e competitividade, geração de emprego e renda”; e “equilíbrio fiscal, gestão para resultados, eficiência e qualidade dos serviços e do atendimento”;

III – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização mensal, no sítio do Governo do Distrito Federal;

IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no ANEXO II – Metas Fiscais desta Lei, conforme previsto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

V – assegurar os recursos necessários à execução das despesas discriminadas no ANEXO X – Despesas Obrigatórias de caráter Constitucional ou Legal desta Lei, nos termos do art. 9º § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000;

VI – atender integralmente às projeções da folha de pagamento dos servidores, considerando os incrementos decorrentes de seu crescimento natural e dos acréscimos autorizados, constantes do ANEXO IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a sofrerem Acréscimos, desta Lei.

Art. 4º As metas fiscais estabelecidas nesta lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas as justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

Art. 5º A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos e subtítulos de projetos novos se:

I – contempladas as prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei;

II – observado o limite de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei.

III – contemplados os projetos e subtítulos em andamento;

IV – contempladas as despesas de conservação do patrimônio público; V – contempladas as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

VI – contempladas as despesas com a criança e o adolescente;

VII – os recursos orçados forem suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, incluindo as contrapartidas.

§ 1º as informações previstas no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, integrarão o projeto de lei orçamentária anual em forma de anexo e serão identificadas com asteriscos no descritor do subtítulo.

§ 2º Serão entendidos como projetos e subtítulos de projetos em andamento aqueles em execução e cujo cronograma físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2008.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

VIII – contrapartida, parcela de recursos próprios que o estado, município ou entidade conveniente aplica na execução do objeto do convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;

IX – categoria de programação, compreende os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos;

X – identificador de uso – IDUSO, código, classificado de 0 a 5, constante das categorias de programação, para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seu objetivo, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função, a subfunção e os programas aos quais se vinculam.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, a fim de representar o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas físicas correspondentes, e especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação, bem como o objeto do gasto público, relacionando às contrapartidas de despesa por meio do identificador de uso

– IDUSO.

§ 4º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2009, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de 2008 e será constituído de:

I – texto da Lei;

II – ANEXO I - demonstrativo da evolução da receita do Tesouro e de outras fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

III – ANEXO II - demonstrativo da evolução da despesa do Tesouro e de outras fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

IV – ANEXO III - resumo geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – ANEXO IV - demonstrativo geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – ANEXO V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII – ANEXO VI - resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII – ANEXO VII - demonstrativo da despesa por Poder, órgão, unidade orçamentária, fonte de recursos e grupo de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – ANEXO VIII - demonstrativo da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, evidenciados os resultados correntes de cada orçamento;

X – ANEXO IX - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão, unidade orçamentária, esfera orçamentária e origem dos recursos;

XI – ANEXO X - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

- a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- g) região administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

XII – ANEXO XI - demonstrativo dos recursos destinados a investimentos programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, por órgão e unidade orçamentária;

XIII – ANEXO XII - demonstrativo dos recursos do Tesouro diretamente arrecadados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e unidade;

XIV – ANEXO XIII - demonstrativo da receita diretamente arrecadada por órgão e unidade;

XV – ANEXO XIV - demonstrativo dos precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária e das fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento, observado o disposto nos arts. 17 e 18 desta Lei;

XVI – ANEXO XV - demonstrativo dos projetos em andamento, na forma do art. 5º, § 2º, desta Lei;

XVII – ANEXO XVI - demonstrativo das ações de conservação do patrimônio público;

XVIII – Anexo XVII – demonstrativo das despesas com a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por esfera orçamentária, unidade orçamentária, funcional-programática até o nível de subtítulo e grupo de despesa;

XIX - ANEXO XVIII - demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000 e com a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa;

XX – ANEXO XIX - estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XXI – ANEXO XX – despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos;

XXII – ANEXO XXI - demonstrativo das metas físicas por programa, ação e unidade orçamentária;

XXIII – ANEXO XXII - Detalhamento dos Créditos Orçamentários dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal);

XXIV – ANEXO XXIII - demonstrativo do orçamento de investimento, por órgão e unidade orçamentária;

XXV – ANEXO XXIV - demonstrativo da programação do orçamento de investimento, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização;
- e) fonte de financiamento;

XXVI – ANEXO XXV - demonstrativo do orçamento de investimento por unidade orçamentária, detalhado por fonte de financiamento, conforme desdobramento indicado no art. 38 desta Lei;

XXVII – ANEXO XXVI - demonstrativo dos investimentos por órgão, função, subfunção e programa;

XXVIII – ANEXO XXVII - Detalhamento dos Créditos Orçamentários do orçamento de investimento (art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal);

XXIX – ANEXO XXVIII - demonstrativo dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XXX – ANEXO XXIX - demonstrativo da metodologia de cálculo da estimativa das despesas relacionadas nas alíneas “a” a “e” do inciso II do art. 25 desta Lei;

XXXI – ANEXO XXX - relação dos programas por macro-objetivos;

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual explicitará:

I – a compatibilidade das prioridades constantes do projeto de lei orçamentária anual com as aprovadas nesta Lei, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2009 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2009, listados a seguir, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- a) receita tributária;
- b) alienação de bens;
- c) operações de crédito;

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2009, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal.

§ 2º O projeto de lei será acompanhado de quadros demonstrativos com as informações complementares que se seguem, as quais estarão disponíveis, também, em meio eletrônico:

I – QUADRO I - demonstrativo da execução orçamentária até o terceiro bimestre de 2008, apresentada nos moldes do relatório de desempenho físico-financeiro por programa de trabalho;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Governador em Exercício

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Secretário de Governo - Substituto

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

II – QUADRO II - demonstrativo da despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2005, 2006 e 2007; contendo a despesa inicial, autorizada, executada até junho de 2008 e a projetada para o restante do exercício, inclusive com indicação do percentual desta despesa em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal; a despesa programada para 2009 onde deverá constar a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, devendo ser ainda destacados, em demonstrativo à parte, os gastos com pessoal inativo financiados com recursos provenientes de contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para seguridade social, bem como da compensação previdenciária entre o regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores;

III – QUADRO III - demonstrativo do endividamento do Distrito Federal e de suas entidades, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

IV – QUADRO IV - demonstrativo da regionalização dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do orçamento de investimento, identificada a despesa por grupo e fonte de recursos;

V – QUADRO V - projeção da renúncia de receitas de origem tributária, com identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, em relação à receita e despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos;

VI – QUADRO VI - projeção da renúncia de receitas de origem não tributária, com identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza creditícia e financeira, em relação a receita e despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos;

VII – QUADRO VII - demonstrativo dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VIII – QUADRO VIII - demonstrativo das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

IX – QUADRO IX - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada classificação funcional e categoria de programação, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso – IDUSO;

X – QUADRO X – demonstrativo da compatibilização da programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social com os objetivos e metas indicados no ANEXO II - Metas Fiscais desta Lei;

XI – QUADRO XI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e

XII - QUADRO XII - demonstrativo das parcerias público-privadas contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, evidenciados, para cada parceria, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato.

§ 3º O Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, até o dia 15 de agosto de 2008, o demonstrativo de que trata o inciso XXIX do caput deste artigo, disponibilizando-o trimestralmente no seu sítio oficial da internet.

§ 4º Todas as informações descritas no demonstrativo citado no inciso XVIII do caput deste artigo, necessárias à averiguação do pleno cumprimento da legislação relativa à manutenção e desenvolvimento do ensino, deverão ser destacadas na Lei Orçamentária Anual, de forma a possibilitar a verificação de compatibilidade através de consultas ao SIAC.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO

DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos

Art. 8º Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a participação dos cidadãos no processo orçamentário de 2009, por meio de audiências públicas temáticas nas regiões administrativas do Distrito Federal, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Governo do Distrito Federal e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 9º As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, de acordo com o previsto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal.

§ 1º As publicações a que se refere o caput desse artigo deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – receitas, que formam a base de cálculo da manutenção e desenvolvimento do ensino, detalhadas por categoria econômica até o nível de subalínea;

II – despesas apropriadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, detalhadas por:

a) função e subfunção;

b) programa, ação e subtítulo.

III – deduções das despesas apropriadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, detalhadas por:

a) função e subfunção;

b) programa, ação e subtítulo.

§ 2º O Tribunal de Contas do Distrito Federal examinará, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos a aplicação dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

Art. 10. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. As despesas previstas no inciso I referem-se à remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da área de educação em efetivo exercício em suas áreas de atuação.

Art. 11. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 70 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 2006, não serão consideradas no cálculo da aplicação do mínimo em manutenção e desenvolvimento do ensino despesas que não contribuam para a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

§ 2º As despesas apropriadas na função Previdência Social não serão contabilizadas como aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º As despesas apropriadas na função Encargos Especiais que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino não serão contabilizadas como aplicação em educação.

§ 4º Na elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2009, as despesas previstas no inciso I deverão ser alocadas em funcional programática específica sob título “Pesquisas não relacionadas diretamente com manutenção e desenvolvimento do ensino”.

§ 5º As despesas previstas no inciso II deverão ser classificadas no Quadro de Detalhamento da Despesa da lei orçamentária anual do Distrito Federal para o exercício de 2009 no elemento de despesa relativo às Subvenções.

§ 6º Na elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2009, as despesas previstas no inciso III deverão ser alocadas em funcional programática sob título “Formação de Quadros Especiais da Secretaria de Estado de Educação”.

§ 7º As despesas previstas no inciso IV deverão constar na lei orçamentária do Distrito Federal para o exercício de 2009 como ações específicas e individuais, de modo a possibilitar a transparência, avaliação e controle por parte da população e das instituições competentes.

§ 8º As despesas com obras de infra-estrutura, ainda que realizadas pela Secretaria de Estado de Educação, não serão contabilizadas como aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo ser explicitadas como dedução no demonstrativo previsto no art. 7º, inciso XVIII desta lei.

§ 9º Na elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2009, as despesas previstas no inciso VI deverão ser alocadas em funcional programática específica que contenha o termo “atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino”.

§ 10. A Secretaria de Estado de Educação ficará responsável pela apresentação das ações orçamentárias a que se referem os parágrafos deste artigo e do correto preenchimento de todos seus atributos, em consonância com as instruções previstas no Manual Técnico do Orçamento para o exercício de 2009.

Art. 12. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão, até 31 de julho de 2008, suas propostas orçamentárias ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento do Poder Executivo, para fins de consolidação, na forma definida no art. 7º desta Lei, vedado o estabelecimento de limites além dos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 14. Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo, observadas as disposições do art. 149, §9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003.

§1º As despesas de que trata o caput somente poderão ser suplementadas por meio de lei específica;

§2º As despesas com publicidade e propaganda serão registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.

Art. 15. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, contratos de repasse, empréstimos internos e externos e para pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 16. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para novos investimentos e inversões financeiras depois de integralmente atendidas suas necessidades, relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e a destinação de contrapartida de operações de crédito, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Seção II Dos Precatórios

Art. 17. Obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2002, as despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, serão alocados e terão a baixa contábil na Secretaria de Estado de Fazenda, à exceção daqueles oriundos do Fundo de Saúde e do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração indireta, serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos.

§ 3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde, serão alocados no Fundo de Saúde do Distrito Federal, vedado o seu cômputo para fins de cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, e os vinculados ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção, serão alocados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, XV, desta Lei, as unidades orçamentárias responsáveis pelo controle dos débitos de que trata o artigo anterior encaminharão ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo e ao Poder Legislativo, até 14 de julho de 2008, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2009, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2002, discriminadas por órgãos ou entidades devedoras e por grupos de despesas, por ordem de precedência e por natureza jurídica, observado o detalhamento constante do art. 28 desta Lei e especificando ainda:

I – número do processo;

II – número do precatório;

III – data da expedição do precatório;

IV – nome do beneficiário;

V – valor do precatório a ser pago.

Parágrafo único. No caso das requisições de pequeno valor – RPV, na forma do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, as dotações serão consignadas em subtítulo específico.

Seção III Das Vedações

Art. 19. Na programação de despesas, são vedadas:

I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III – classificação como atividade de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV – destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acor-

dos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

e) aquisição de veículos de representação, ressalvadas as aquisições para substituição de veículos com mais de 5 (cinco) anos de uso para atendimento ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente da Câmara Legislativa, aos Secretários de Governo, ao Procurador-Geral e ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

f) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e de Saúde;

V – a alocação e a aplicação de receita de capital derivada de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente, na forma do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração direta e indireta do Distrito Federal, publicando-se no Diário Oficial do Distrito Federal, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, do qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, especificação e custo total dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 20. É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos orçamentários insuficientes para a execução de etapas programadas e contratadas, no exercício, dos projetos em andamento, nos termos do §2º do art. 5º, desta Lei.

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III – sejam qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais e auxílios, exceto as que se destinam à execução do programa de descentralização de recursos financeiros às escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

§ 2º A execução das despesas atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade apresentará declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2008 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 4º Os recursos destinados diretamente às aplicações no desenvolvimento científico e tecnológico, previstos no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, não poderão ser remanejados por meio de decreto para atender outras atividades.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará, anexo ao projeto de lei orçamentária para 2009, o demonstrativo da metodologia de cálculo da estimativa das despesas constantes dos itens relacionados no inciso II deste artigo.

§ 6º Fica vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias e modificar fontes do orçamento do Poder Legislativo, bem como dos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2009 pelo Poder Legislativo.

§ 7º Os recursos destinados em subtítulos específicos à assistência à criança e ao adolescente, aos idosos, e a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência não poderão ser cancelados por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 22. Sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei, a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I – publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

III – contrapartida, nunca inferior a dez por cento do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.

Art. 23. Serão admitidas na Lei Orçamentária para o exercício de 2009 a inclusão de atividades de cunho religioso voltadas ao desenvolvimento social e cultural, principalmente as que constem do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Seção IV Das Emendas

Art. 24. As entidades integrantes da lei orçamentária anual só poderão destinar recursos financeiros ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e entorno – RIDE, indicados na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, se as ações estiverem inseridas no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e se houver contrapartida desses municípios ou dos governos estaduais.

Art. 25. Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) precatórios;
- d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores;

III – estejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual, que transfirem:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO;

III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento.

Art. 26. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas obedecendo a diretriz de redução das desigualdades inter-regionais.

Art. 27. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de artigo do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 150, § 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Seção V

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 28. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, programa, classificação funcional, categoria de programação, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos.

Art. 29. O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, as seguintes informações acerca de cada projeto de grande vulto a ser executado:

I – detalhamento do objeto, etapa e do estágio da obra ou serviço, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II - valor total do projeto;

III- cronograma físico-financeiro evidenciando-se a previsão inicial, a situação atual, e as previsões para conclusão da obra ou serviço; e

IV - etapas a serem executadas à conta das dotações consignadas no projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009, e projeções de despesas para os dois exercícios subsequentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei são caracterizados como projetos de grande vulto os que tenham valor estimado superior a 200% (duzentos por cento) do limite estabelecido no art. 23, I, c, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, custeados com recursos alocados no Orçamento de Investimento das empresas de capital aberto, ou de suas subsidiárias, ou custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 30. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal nos termos do art. 195, inciso I, da Constituição Federal;

VI – contribuição dos servidores, nos termos do art. 195, inciso II, da Constituição Federal;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Art. 31. Serão destinados ao setor saúde no mínimo 30% do orçamento da seguridade social, assegurando a vinculação de receita de tributos em consonância com a Emenda Constitucional nº 29/2000, regulamentada pela Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O demonstrativo de que trata o art. 7º, XIX, desta Lei, será atualizado e publicado nos balanços do Distrito Federal e nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária previstos pelo art. 165, § 3º, da Constituição Federal, deverá ser elaborado na forma do disposto nos demonstrativos da Secretaria do Tesouro Nacional e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – receitas, que formam as bases de cálculo estadual e municipal para o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, detalhadas por categoria econômica até o nível de subalínea;

II – despesas apropriadas em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Resolução nº 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde, detalhadas por:

a) função e subfunção;

b) programa, ação e subtítulo.

III – deduções das despesas apropriadas em ações de serviços públicos de saúde, detalhadas por:

a) função e subfunção;

b) programa, ação e subtítulo.

Art. 32. A reserva de contingência será constituída de, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária, e de no mínimo 1% (um por cento) na lei orçamentária, respeitado pelo menos 10% (dez por cento) para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal; e será integralmente dotada com recursos ordinários não vinculados.

Art. 33. Considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal e das contribuições de servidores para os fundos de saúde, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º Não serão consideradas no cálculo da Receita Corrente Líquida as receitas classificadas como intra-orçamentárias.

§ 2º (VETADO).

Art. 34. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais no projeto de lei orçamentária, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e que apresentem maiores índices de violência.

Art. 35. Para fim de eliminação da dupla contagem, na consolidação nacional das contas públicas, deverá ser observado que as operações orçamentárias que envolvam a aplicação de recursos entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito da mesma esfera governamental, serão realizadas mediante classificação na modalidade de aplicação 91.

Art. 36. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas a atender à criança e ao adolescente deverão dar prioridade a alocação de recursos dessas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, em observância ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 4.086, de 28 de janeiro de 2008. Parágrafo único. Essas informações acompanharão a lei orçamentária anual, na forma de demonstrativos complementares.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 37. O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o orçamento de investimento de cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

§ 2º O orçamento de investimento a que se refere o caput deverá ser detalhado até o nível de subtítulo.

Art. 38. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, programa, classificação funcional, categoria de programação, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de financiamento.

Art. 39. O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 37 desta Lei, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I – geração própria;

II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – participação acionária entre empresas;

V – operações de crédito externo;

VI – operações de crédito interno;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimento de cada unidade orçamentária, casos em que deverão ser individualmente especificados.

Art. 40. A programação prevista no orçamento de investimento, à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará valor e destinação constantes do orçamento original.

Art. 41. Não se aplica às empresas integrantes do orçamento de investimento o disposto no art. 46 desta Lei e no Título VI da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

§ 1º As despesas com a aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas como investimento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas participem do capital de outras empresas somente serão deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade do ponto de vista técnico, econômico e financeiro das partes.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder aos percentuais determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 43. Observados os limites a que se refere o art. 42, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:

I – estiverem previstos cargos vagos na tabela de cargos de provimento efetivo; II – houver vacância dos cargos ocupados constantes na tabela de cargos de provimento efetivo;

III – houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa.

Art. 44. A concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreiras e hora extra, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, observará o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal de que trata o art. 42, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos do art. 37, inciso X, e do art. 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no caput, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.

§ 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Para atendimento do disposto no caput, os atos administrativos serão acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Para fins do disposto no caput, as despesas com pessoal autorizadas a sofrerem acréscimo constarão de anexo a esta lei e à lei orçamentária anual, especificadas por Poder e órgão, contendo, também, as estimativas de força de trabalho e despesas correspondentes.

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o parágrafo anterior, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal deverão encaminhar ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento a relação dos acréscimos, com as correspondentes demonstrações orçamentárias e metodologias utilizadas na projeção, para os três exercícios seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações.

§ 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a consignar, na lei orçamentária anual, as dotações necessárias à implementação da Progressão por Maturidade Profissional do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de seus servidores.

§ 8º (VETADO).

Art. 45. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, e fará publicar relatório contendo a discriminação dessas, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

§ 4º Os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, em meio magnético, à referida Secretaria

informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI do caput.

Art. 46. Os órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 30 dias após a publicação desta Lei, discriminadas por órgão da administração direta e indireta, as seguintes informações: I – quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:

a) o número de cargos ocupados e vagos;

b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança;

c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;

d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante;

e) número de servidores em licença sem vencimentos e em disponibilidade;

II – quantitativo de inativos, incluído os reformados e os pensionistas;

III – quantitativo de cargos em comissão e de funções de confiança existentes, contendo o número de cargos ou funções ocupadas, discriminando entre servidores efetivos e servidores sem vínculo com o serviço público, servidores requisitados e empregados públicos, por poder e unidade orçamentária;

IV – quantitativo de servidores conveniados;

V – quantitativo de servidores contratados temporariamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham a receber recursos do Tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente a despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 47. O Poder Executivo divulgará na Internet:

I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

II - a Proposta de Lei Orçamentária de 2009, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

III - a Lei Orçamentária de 2009 e seus anexos;

IV - a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

V - dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual 2008-2011;

VI - até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cadastro de ações contendo, no mínimo, a descrição das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VII - demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos;

VIII - até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos;

IX - relatório anual de avaliação da execução dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

X – Orçamento de Dispêndio das Estatais.

Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, procederá mensalmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com receitas correntes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º À apuração das despesas mencionadas no caput, serão associadas as seguintes informações:

I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Art. 49. O Poder Executivo encaminhará, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária para 2009, a proposta de programação do Fundo Constitucional do Distrito Federal apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. O detalhamento da proposta será feito nos moldes dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 50. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 51. As dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária anual para atender as despesas de exercícios anteriores, relativas aos órgãos do Poder Executivo, somente poderão ser executadas no exercício de 2009, após autorizadas por decreto específico com regras e critérios de pagamento e até o montante da dívida reconhecida, devendo ainda ser submetida previamente à análise da Corregedoria Geral do Distrito Federal, assegurado amplo acesso a todos aos credores interessados aos dados da execução dos contratos, às planilhas de memórias e metodologias de cálculo utilizadas para apurar o quantitativo das respectivas dívidas.

Parágrafo único. Para fins de atendimento do disposto neste artigo, os presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderão adotar, por ato próprio, medidas correspondentes, visando disciplinar e reduzir procedimentos dessa natureza no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 52. As proposições de alterações orçamentárias serão solicitadas pelos Secretários de Estado ou autoridades equivalentes ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento do Distrito Federal, em favor das unidades integrantes da estrutura orçamentária dos respectivos órgãos.

§ 1º A obrigatoriedade constante deste artigo aplica-se às empresas estatais que não dependem de recursos do Tesouro do Distrito Federal.

§ 2º Os órgãos do Poder Legislativo regulamentarão, em ato próprio, no âmbito de suas competências, a aplicação do disposto no caput.

Art. 53. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhes estabelecidos na Lei orçamentária Anual ou no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, respectivamente.

§ 1º Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados do Quadro de Detalhamento da Execução da Despesa Orçamentária e da justificação das alterações propostas, e apresentados inclusive em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos.

§ 2º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhes por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 3º Os créditos adicionais destinados à despesa com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à Câmara Legislativa, deverão ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 54. Mantidas a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos, as unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo ficam incumbidas de promover, em seu quadro de detalhamento de despesa – QDD, as necessárias alterações de recursos nos níveis de elementos de despesa, mediante autorização prévia de seu titular.

§ 1º A alteração mencionada no caput será operacionalizada pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei orçamentária anual pelo Poder Legislativo, bem como dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária Anual para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações em nível de modalidade de aplicação, de fontes de recursos e em relação aos acréscimos referentes ao elemento de despesa 92, serão procedidas pelo órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao quadro de detalhamento da despesa da Câmara Legislativa, somente será admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 55. As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 56. O detalhamento da Lei Orçamentária Anual, relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, em nível de elemento de despesa, estando no mesmo grupo de despesa e na mesma ação (projeto, atividade e operação especial) serão aprovados por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, observado o disposto nos arts. 54 e 55 desta Lei.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 57. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 58. (VETADO).

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 59. O agente financeiro oficial de fomento direcionará sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do governo do Distrito Federal, especialmente aos que visem:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

III – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados para os produtos e serviços do Distrito Federal, aos níveis nacional e internacional;

IV – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

V – estimular o desenvolvimento econômico sustentado, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas, aos pequenos e médios produtores rurais e aos empreendimentos associativistas;

VI – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VII – promover a pesquisa e a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

VIII – fomentar a produção cultural distrital;

IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno.

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER-DF serão realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

§ 3º Fica vedado conceder a um mesmo empreendimento incentivo creditício previsto na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, superior a:

I – 5% (cinco por cento) das dotações orçamentárias do FUNDEFE consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2009;

II – 70% (setenta por cento) da estimativa de recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que o beneficiário pretende ver incentivado.

§ 4º Os incentivos creditícios concedidos com recursos do FUNDEFE serão realizados obrigatoriamente na proporção de:

I – 60% (sessenta por cento) para financiamento do ICMS;

II – 40% (quarenta por cento) para financiamento do ISS.

Art. 60. O agente oficial de fomento poderá, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de outras contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei em tramitação.

§ 1º Anexo ao projeto de lei orçamentária anual, será apresentado demonstrativo contendo as metodologias e memórias de cálculos, bem como as estimativas das receitas previstas com a majoração ou a criação de tributos constantes de projetos de lei ainda não apreciados pela Câmara Legislativa.

§ 2º Havendo a rejeição total ou parcial do projeto de lei que crie ou majore tributo ou não sendo ele convertido em lei nos prazos fixados nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a receita estimada será diminuída do valor correspondente à rejeição ou não-conversão em lei.

Art. 62. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Legislativa, que implique excesso de arrecadação relativo à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no exercício de 2009, com autorização da Câmara Legislativa.

Art. 63. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária, para ser aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, deverá atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária não pode ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade da redução da despesa total com pessoal de qualquer órgão do Poder Público do Distrito Federal.

Art. 64. Serão encaminhados à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo, até 2 de outubro de 2008, os projetos de lei contendo os valores:

I – da pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – da pauta de valores venais dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Anexo a cada projeto de que tratam os incisos I e II do caput, o Poder Executivo encaminhará relatório analítico, inclusive em meio magnético em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo, contendo comparativo da variação entre os valores praticados para cada item das respectivas pautas abrangendo, ano a ano, o período compreendido entre 2006 e 2008, e os valores propostos para 2009.

§ 2º O IPTU e o IPVA serão calculados com base nos valores definidos nas pautas de 2008, se o projeto de lei respectivo:

I – não for encaminhado à Câmara Legislativa até 2 de outubro de 2008;

II – não for convertido em lei publicada até 31 de dezembro de 2008.

§ 3º Os valores constantes das pautas a que se refere este artigo não poderão ser superiores aos valores fixados para 2008, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e apurado nos doze meses anteriores ao mês de encaminhamento dos Projetos à Câmara Legislativa.

§ 4º Anexo a cada projeto de que tratam os incisos I e II do caput, o Poder Executivo encaminhará a metodologia de cálculo detalhada, contendo todas as variáveis utilizadas na apuração do valor do IPTU e IPVA a ser lançado ao contribuinte.

Art. 65. Salvo nas hipóteses previstas nesta Lei, bem como nos casos de alteração tributária efetuada pela legislação federal ou propostas advindas do CONFAZ, a Câmara Legislativa só apreciará, no exercício financeiro de 2008, projetos que versem sobre aumento ou instituição de tributos, se encaminhados à sua apreciação até 2 de outubro de 2008.

Art. 66. O projeto de lei que fixar o valor da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2009, será encaminhado à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2008 e devolvido para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. A Taxa de Limpeza Pública para 2009 será igual à do exercício de 2008, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e apurado nos doze meses anteriores ao mês de encaminhamento dos projetos à Câmara Legislativa, se o projeto de que trata este artigo não for convertido em lei até 2 de outubro de 2008.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 67. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 69. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações relativas a projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos que não estavam em execução em 2008.

§ 3º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.

§ 4º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do quadro de detalhamento da despesa a que se refere o artigo seguinte.

Art. 70. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, especificando a categoria econômica e o grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, e apresentará, ainda, o valor constante da Lei Orçamentária Anual; o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados; o valor empenhado no bimestre e no exercício; o valor realizado no bimestre e no exercício; e a indicação sucinta das realizações no período.

Art. 71. O Poder Executivo colocará à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 72. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, relatório contendo:

I – os totais dos acréscimos e decréscimos realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em relação a cada categoria de programação e fonte de recursos objeto de alteração;

II – as novas categorias de programação, com os detalhamentos fixados no art. 28 desta Lei, bem como aquelas relativas a cancelamento parcial ou total;

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 73. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados a despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2009.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do parágrafo anterior serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 74. O Poder Executivo, por meio do órgão central do sistema de planejamento e orçamento, atenderá, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo, relativas à qualquer categoria de programação ou item da receita, sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados, e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta Lei.

Art. 75. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão fixados, separadamente, percentuais de limitação para os conjuntos de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária anual de 2009, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os poderes, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionadas no caput.

Art. 76. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser observados:

I – que as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 77. Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I – contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 78. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 3º desta Lei.

Art. 79. A taxa de crescimento da dotação orçamentária destinada à descentralização de recursos financeiros aos estabelecimentos de ensino é fixada em no mínimo 5% para o exercício de 2009, calculada sobre a dotação orçamentária, para essa finalidade, autorizada até junho do exercício de 2008.

Art. 80. No prazo máximo de 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo e os órgãos do Poder Legislativo promoverão, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

§ 1º A divulgação de que trata o caput ocorrerá por meio do Diário Oficial do Distrito Federal, do Diário da Câmara Legislativa e dos endereços eletrônicos: www.districtofederal.df.gov.br, www.cl.df.gov.br e www.tc.df.gov.br.

§ 2º Os dados de que trata o caput deste artigo serão atualizados com periodicidade mínima mensal, e contemplarão os saldos iniciais e finais de cada período, bem como evidenciarão as eventuais suplementações e cancelamentos.

Art. 81. O Poder Legislativo dará continuidade à ampliação do programa de comunicação social, estabelecendo diversos canais de interlocução do Legislativo com a sociedade, inclusive efetivando os procedimentos necessários à continuidade do funcionamento da TV e à implementação da Rádio Legislativa, com intuito de facilitar o acompanhamento e a divulgação dos trabalhos e das atividades parlamentares.

Art. 82. A Lei Orçamentária Anual contemplará as ações constantes do Título III a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 83. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2008
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2009

ANEXO I

Art. 2º da LDO 2009

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 0048 - CONTROLE EXTERNO						
1077	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO					
	0001 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	02101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	3400	M2	01
1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA					
	0005 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	02101	0270 SISTEMA MELHORADO	1	UNIDADE	99
3996	PROMOEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO					
	0001 - PROMOEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	02101	0270 SISTEMA MELHORADO	700	UNIDADE	99
Programa : 0084 - URBANIZAÇÃO						
1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
	0004 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL(EPP)	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	60000	M2	05
	6911 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA(EPP)	11105	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	30000	M2	03
	7888 - DUPLICAÇÃO DA VIA DF-463(EPP)	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	10000	M2	14
	7889 - URBANIZAÇÃO DAS QUADRAS 18 A 34 DO RIACHO FUNDO II(EPP)	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	3000	M2	21
	7890 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS CHÁCARAS 25, 26, 27, 28-A E 28-B DO CONDOMÍNIO JK EM TAGUATINGA(EPP)	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	10000	M2	03
1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
	7910 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CIDADÃO EM FRENTE À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL(EPP)	11116	0028 ÁREA URBANIZADA	20000	M2	14
	7917 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO GUARÁ(EPP)	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	109000	M2	10
	7919 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NO CRUZAMENTO DA DF-001 COM A DF-485(EPP)	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	33200	M2	02
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO					
	0001 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	28101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	99
3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL					



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2009

ANEXO I

Art. 2º da LDO 2009

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	7277 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E DE ESGOTO DOS CONDOMÍNIOS PÔR DO SOL, SOL NASCENTE E QNPS 21,23,25 E 27 NA CEILÂNDIA(EPP)	22101	0238 REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÍDA	10000	M	09
5024	CASA DA CULTURA DE CEILÂNDIA(EP)					
	0001 - CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA DE CEILÂNDIA(EPP)	11111	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	500	M2	09
5034	CENTRO DE LAZER E CULTURA VIVA SOBRADINHO(EP)					
	0001 - CENTRO DE LAZER E CULTURA VIVA SOBRADINHO(EPP)	22101	0038 BARRAGEM CONSTRUÍDA	15000000	M3	05
5044	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO COLEGIO AGRICOLA À PEDRA FUNDAMENTAL EM PLANALTINA(EP)					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO COLÉGIO AGRÍCOLA À PEDRA FUNDAMENTAL EM PLANALTINA(EPP)	11108	0186 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	14000	M2	06
5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO					
	7763 - CONSTRUÇÃO DO VIADUTO DO GAMA(EPP)	26205	0298 VIADUTO CONSTRUÍDO	13000	M2	99
7451	IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE					

0311 - IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	03
Programa : 0098 - INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO					
1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
0007 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SANTA MARIA	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	5000	M2	13
Programa : 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO					
2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES					
7699 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL(EPP)	44101	0324 CONSELHO MANTIDO	29	UNIDADE	99
6348 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL(EP)					
0001 - AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO(EPP)	44101	0269 SISTEMA MANTIDO	52	UNIDADE	99
Programa : 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO					



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2009

ANEXO I

Art. 2º da LDO 2009

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	0005 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA CORUMBA SUL	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	97
7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS					
	0001 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97
7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL					
	0001 - PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - BID	22101	0265 SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99
7461	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF					
	0001 - COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0265 SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
7462	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF					
	0001 - COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0265 SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0136 - CIDADANIA TRIBUTÁRIA						
1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL					
	0001 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA(EPP)	19101	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0138 - APOIO AO EDUCANDO						
2846	DENTISTA NA ESCOLA					
	0002 - DENTISTA NA ESCOLA	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	119592	PESSOA	99
2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
	0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08)(EPP)	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	90000	PESSOA	99
4976	TRANSPORTE DE ALUNOS					
	7674 - IMPLANTAÇÃO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL(EPP)	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	39321	PESSOA	99

Programa : 0140 - PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2009

ANEXO I

Art. 2º da LDO 2009

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
4009	TELECURSO					
	0001 - REALIZAÇÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS A DISTÂNCIA	18101	0220 PROJETO APOIADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0150 - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						
1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL					
	6096 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	28101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	25
1260	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL					
	6094 - IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	28101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1294	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	28101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0164 - ESCOLA DE TODOS NÓS						
1176	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ					
	4005 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	400	M2	99
	4011 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES(EPP)	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	20000	M2	99
3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO					
	7682 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO NA CIDADE ESTRUTURAL(EPP)	22101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	4000	M2	99
	7683 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MÉDIO NO VALE DO AMANHECER EM PLANALTINA(EPP)	22101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	475	M2	06
Programa : 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						
1173	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS	44101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1951	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS					
	7765 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL(EPP)	17101	0081 CRECHE CONSTRUÍDA	500	M2	99
3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO					



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2009

ANEXO I

Art. 2º da LDO 2009

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	0006 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM SÃO SEBASTIÃO - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	1	M2	14
5058	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA EM SANTA MARIA(EP)					
	0001 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA EM SANTA MARIA(EPP)	11115	0081 CRECHE CONSTRUÍDA	500	M2	13
5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO					
	7768 - CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO RIACHO FUNDO II ENTRE AS QUADRAS QC 4 E QC 6(EPP)	22101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	1600	M2	21
Programa : 0196 - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
1685	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
	0004 - CRIAÇÃO DE OFICINAS DE TRABALHO PARA DETENTOS NO DISTRITO FEDERAL(EPP)	24105	0169 OBRA REALIZADA	17905	M2	99

Programa : 0202 - GESTÃO URBANA

1072 CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO

4007 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO GDF EM TAGUATINGA	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	14600	M2	03
---	-------	------------------------	-------	----	----

7467 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA - PRÓ-CIDADE CEF

0001 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-CIDADE	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
---	-------	-------------------------	---	---------	----

Programa : 0208 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

4012 SOCORRO SOCIAL

0001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	28209	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99
---------------------------	-------	------------------------	---	---------	----

6199 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

7847 - PROVER PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO(EPP)	44101	0192 PESSOA ASSISTIDA	3650	PESSOA	99
--	-------	-----------------------	------	--------	----

Programa : 0214 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF

1670 CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE

7862 - CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE(EPP)	23901	0204 POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	1526	M2	99
---	-------	--------------------------------	------	----	----



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2009

ANEXO I

Art. 2º da LDO 2009

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	7918 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NA QN 523 - SAMAMBAIA SUL(EPP)	22101	0204 POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	500	M2	12
1859	AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL					
	7751 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MATERNO-INFANTIL DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA(EPP)	23901	0169 OBRA REALIZADA	600	M2	03
	7752 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E BLOCO PEDIÁTRICO NO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA(EPP)	23901	0169 OBRA REALIZADA	2000	M2	06
3266	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE					
	3517 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL(EPP)	23901	0061 CENTRO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	10000	M2	99
5047	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO VALE DO AMANHECER EM PLANALTINA(EP)					
	7244 - CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO VALE DO AMANHECER EM PLANALTINA - RA VI(EPP)	23901	0204 POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	1900	M2	06
5101	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS HOSPITAIS REGIONAIS(EP)					
	0001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA(EPP)	23901	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	13
5171	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL(EP)					
	0001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES SEMI INTENSIVAS E PACIENTES CRONICAMENTE DEPENDENTES DE TECNOLOGIA(EPP)	23901	0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	3000	UNIDADE	99
6314	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA(EP)					
	0001 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA(EPP)	23901	0002 AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	01

Programa : 0250 - PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA INTEGRADA

1092 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
--	-------	-------------------------	---	---------	----

1575 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA

0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
--	-------	-------------------------	---	---------	----

1752 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA

0001 - IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	22101	0217 PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
---	-------	--------------------------	---	---------	----



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2009

ANEXO I

Art. 2º da LDO 2009

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
1827	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
	3716 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS NO DISTRITO FEDERAL	26101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0254 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA						
2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
	7907 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL(EPP)	01101	0262 SERVIDOR TREINADO	3600	PESSOA	99
3008	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA					
	0001 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	22101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	16000	M2	01
Programa : 0400 - ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
6301	MANUTENÇÃO DA POLICLINICA DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL(EP)					
	0001 - MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA DA POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL(EPP)	24105	0062 CENTRO DE SAÚDE MANTIDO	1	UNIDADE	99
Programa : 0500 - CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
6341	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE COLETA SELETIVA DE LIXO(EP)					
	0002 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COLETA SELETIVA DE LIXO(EPP)	28208	0217 PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0550 - COMBATE À OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO						
1488	CONCESSÕES DE LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAL DOS ASSENTAMENTOS INFORMAIS					
	0002 - CONCESSÕES DE LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAL DOS ASSENTAMENTOS INFORMAIS	28101	0221 PROJETO ELABORADO	54	UNIDADE	99
2402	MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL					
	0001 - MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL	28101	0026 ÁREA BENEFICIADA	5800	HA	99
4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL					
	0001 - REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	28209	0149 LOTE REGULARIZADO	1	UNIDADE	99
6312	REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS					



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2009

ANEXO I

Art. 2º da LDO 2009

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	0001 - REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS	28101	0285 UNIDADE BENEFICIADA	20	UNIDADE	99
Programa : 1000 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
3256	RECUPERAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA					
	0001 - RECUPERAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA(EPP)	40101	0212 PRÉDIO REFORMADO	3326	M2	01
6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					
	0982 - APOIO À INCLUSÃO DIGITAL	40201	0220 PROJETO APOIADO	1	UNIDADE	99
Programa : 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS						
1157	IMPLANTAÇÃO DE PÓLO DO AGRONEGÓCIO					
	4003 - IMPLANTAÇÃO DE PÓLO DO AGRONEGÓCIO	20101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	06
1891	IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA					

0001 - IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA	14101	0222 PROJETO IMPLANTADO	15	UNIDADE	99
6011 BOLSA TRABALHO-ESTÁGIO					
0001 - BOLSAS E BENEFÍCIOS PARA APOIAR A FORMAÇÃO DE AGENTES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL(EPP)	14203	0045 BOLSA CONCEDIDA	55	UNIDADE	99
Programa : 1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL					
1033 CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS					
7300 - IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL CATETINHO(EPP)	22101	0317 SETOR CRIADO	1	UNIDADE	08
7301 - CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA(EPP)	28101	0317 SETOR CRIADO	28	UNIDADE	99
3010 CRIAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL NOROESTE					
0002 - IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL NOROESTE	22101	0317 SETOR CRIADO	1	UNIDADE	01
4013 ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIARIA					
0001 - ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIARIA	28209	0307 CONTRATO REALIZADO	1	UNIDADE	99
Programa : 1250 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO					
3531 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2009

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	0001 - PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	18903	0018 ALUNO ATENDIDO	2	PESSOA	99
Programa : 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						
1107	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE MÚSICA					
	4015 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE MÚSICA NO DISTRITO FEDERAL(EPP)	22101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	1250	M2	99
2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
	7908 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EPP)	20201	0120 EVENTO PROMOVIDO	26	UNIDADE	02
2478	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO					
	0001 - MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO(EPP)	16101	0174 ORQUESTRA MANTIDA	1	UNIDADE	01
3000	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA	16101	0347 ESPAÇOS CULTURAIS IMPLANTADOS	10	UNIDADE	99
3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL					
	7683 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL E MULTIFUNCIONAL DE SAMAMBAIA(EPP)	11114	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	1000	M2	12
5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS					
	7725 - EVENTO CULTURAL DE EVANGELIZAÇÃO(EPP)	16101	0120 EVENTO PROMOVIDO	1	UNIDADE	01
5928	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS					
	0013 - REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DO SABER FAZER(EPP)	16101	0043 BIBLIOTECA INSTALADA	13	UNIDADE	99
5968	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL					
	4004 - CONSTRUÇÃO DO SAMBÓDROMO DE CEILÂNDIA	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	1	M2	09
Programa : 1315 - ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS						
3588	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS					
	0002 - EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS(EPP)	22101	0183 PASSEIO CONSTRUÍDO	150500	M2	99
Programa : 1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL						
3033	INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL	22101	0353 TORRE INSTALADA	1	UNIDADE	05



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2009

ANEXO I
Art. 2º da LDO 2009

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3748	CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA					
	0001 - CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
3750	CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA					
	0002 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DO POVO NO COMPLEXO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA	22101	0169 OBRA REALIZADA	1	M2	01
Programa : 1318 - REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA						
3619	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA					
	0001 - PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA DO LAGO	20201	0217 PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3936	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA					
	0001 - RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV DO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
Programa : 1350 - PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF						
3019	DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "ÁGUAS DO DF"	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3020	GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO - ÁGUAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
	0002 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA - ÁGUAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	03
	0003 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTINA - ÁGUAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	06
	0004 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO II - ÁGUAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	21
	7826 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO MORRO DO SANSÃO - ÁGUAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	06



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2009

ANEXO I
Art. 2º da LDO 2009

Ação	SubTítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3022	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF					
	0001 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO GAMA - ÁGUAS DO DF	22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	02
	0002 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM CEILÂNDIA - ÁGUAS DO DF	22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	09
	0003 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM SAMAMBAIA - ÁGUAS DO DF	22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	12
	0005 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF	22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	99
Programa : 1458 - PROGRAMA TRABALHADOR MASTER(EP)						
6331	PROGRAMA TRABALHADOR MASTER(EP)					
	0002 - PROGRAMA TRABALHADOR MASTER(EPP)	17101	0193 PESSOA ATENDIDA	12750	PESSOA	99
Programa : 1459 - PROGRAMA DE PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE PRECATÓ(EP)						

6332 PROGRAMA DE PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS DEVIDOS PELO DISTRITO FEDERAL(EP)						
0001 - PROGRAMA DE PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS DE VEVIDOS PELO DISTRITO FEDERAL(EPP)	19101	0217	PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 1550 - PROGRAMA "BRASÍLIA CARTÃO POSTAL"						
3026 REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS						
0001 - REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS - "BRASÍLIA CARTÃO POSTAL"	20201	0163	MONUMENTO RESTAURADO	9	UNIDADE	99
Programa : 1700 - HEMOTECNOLOGIA						
3997 CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL						
0001 - CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM ÁGUAS CLARAS	23202	0210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1	M2	20
Programa : 1900 - JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO						
9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR						
3435 - APOIO AO DESPORTO AMADOR(EPP)	34101	0119	EVENTO APOIADO	524	UNIDADE	99
Programa : 2409 - APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS						



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2009

ANEXO I

Art. 2º da LDO 2009

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
1227	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA(EPP)	26101	0217	1	UNIDADE	99
Programa : 2418 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MENTAL						
1853 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL						
	7881 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS NO DF(EPP)	23901	0210	3000	M2	99
Programa : 2420 - PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR						
1196 IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS DA UNB						
	7263 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UNB NO GAMA	40101	0210	1	M2	02
	7279 - CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNB NA CEILÂNDIA	40101	0210	1	M2	09
Programa : 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO						
1073 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS						
	4010 - CONSTRUÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	22101	0202	10000	M2	99
1482 REFORMA DE QUARTÉIS DA POLÍCIA MILITAR						
	7201 - REFORMA DE QUARTEIS DA POLÍCIA MILITAR(EPP)	24103	0234	20000	M2	99
1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
	0001 - DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	24101	0217	6	UNIDADE	99
1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
	7904 - CONSTRUÇÃO 35ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL EM SOBRADINHO II(EPP)	22101	0210	1500	M2	26
5023 REFORMA DE QUARTEL(EP)						
	0001 - REFORMA DE QUARTEIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL(EPP)	24104	0234	30000	M2	99
5169 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL(EP)						
	0001 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL(EPP)	24105	0210	1000	M2	99
6204 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP						



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2009

ANEXO I

Art. 2º da LDO 2009

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	0001 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP	24101	0172 ÓRGÃO MANTIDO	1	UNIDADE	99
7469	IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP					
	0001 - IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP	24101	0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	1	UNIDADE	99
Programa : 2800 - TRANSPORTE SEGURO						
1794	IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS					
	0001 - VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS	22101	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	16067	M	99
3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ					
	0001 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - DF	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	15000	M	99
	0002 - EXPANSÃO DA LINHA 1 DO METRÔ TRECHO ENTRE ESTAÇÃO 33 E 34 - EM SAMAMBAIA	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	M	12
3014	IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3	26206	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
5087	CONSTRUCAO VIA DE LIGACAO RECANTO DAS EMAS A SAMAMBAIA(EP)					
	0001 - CONSTRUÇÃO VIA DE LIGAÇÃO RECANTO DAS EMAS A SAMAMBAIA(EPP)	22101	0305 MASSA ASFALTICA APLICADA	2000	M3	99
5106	DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA DF 150(EP)					
	0002 - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA DF 150(EPP)	26205	0169 OBRA REALIZADA	7500	M2	05
5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO					
	1309 - TUNEL RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA	22101	0298 VIADUTO CONSTRUÍDO	1	M2	03
Programa : 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						
1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
	7901 - CONSTRUÇÃO DE GALPÕES MULTIUSO NO DISTRITO FEDERAL(EPP)	23901	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	1680	M2	99
3247	REFORMA DE FEIRAS					
	6716 - REFORMA DE FEIRAS NO GUARÁ(EPP)	11112	0127 FEIRA REFORMADA	2000	M2	10
3304	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE					



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2009

ANEXO I

Art. 2º da LDO 2009

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	6953 - IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS TUTELARES EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL(EPP)	44101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	29	M2	99
Programa : 3300 - MÃOS A OBRA						
3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL					
	0001 - PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID	22101	0238 REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÍDA	500	M	99
	0003 - PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRÓ-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	22101	0238 REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÍDA	500	M	99
3625	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO					
	0001 - PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	22101	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99
3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					

0001 - PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID-QUADRAS CENTRAIS 3, 4, 5 E 6 DO RIACHO FUNDO II.	22101	0186 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	300	M2	21
3244 - PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	22101	0186 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	300	M2	99

Programa : 3900 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

5832 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL

0320 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL	40101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
--	-------	-------------------------	---	---------	----

Programa : 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO

1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

1078 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ITAPOÃ - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0230 QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	12500	M2	28
---	-------	------------------------------------	-------	----	----

6682 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SÃO SEBASTIÃO(EPP)	11116	0230 QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	2000	M2	14
---	-------	------------------------------------	------	----	----

7916 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO SETOR P-NORTE DE CEILÂNDIA(EPP)	22101	0230 QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	6000	M2	09
--	-------	------------------------------------	------	----	----

1866 CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO

7733 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO AYRTON SENNA(EPP)	34101	0169 OBRA REALIZADA	842260	M2	99
--	-------	---------------------	--------	----	----



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PSIAT346

Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2009

ANEXO I

Art. 2º da LDO 2009

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3009	CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS					
	0001 - CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	34101	0300 VILA IMPLANTADA	3	UNIDADE	99
3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					
	7870 - REFORMA COM COBERTURA DA QUADRA ESPORTIVA DA PRAÇA CENTRAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE(EPP)	11110	0232 QUADRA DE ESPORTES REFORMADA	1000	M2	99
7244	REFORMA DE ESTÁDIO					
	0016 - REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA	22101	0113 ESTÁDIO REFORMADO	2800	M2	01
	6330 - REFORMA DE ESTÁDIO NO DISTRITO FEDERAL	22101	0113 ESTÁDIO REFORMADO	37500	M2	99

Programa : 4400 - CIDADE DOS PARQUES

3006 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX

0001 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX	28208	0178 PARQUE IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
---	-------	------------------------	---	---------	----

3347 IMPLANTAÇÃO DE PARQUES

7702 - IMPLANTAÇÃO E REVIT. DOS PARQUES VIVENCIAIS CANELA DE EMA, BURLE MARX, TRÊS MENINAS, L NORTE, ANFITEATRO NATURAL DO LAGO SUL, GARÇA BRANCA, CANJERAMA, COPAÍBAS, BERNARDO SAYÃO, ERMIDA DOM BOSCO,(EPP)	28208	0178 PARQUE IMPLANTADO	13	UNIDADE	99
--	-------	------------------------	----	---------	----

5183 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES(EP)

0004 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES(EPP)	28208	0222 PROJETO IMPLANTADO	20	UNIDADE	99
---	-------	-------------------------	----	---------	----

ANEXO II**ANEXO DE METAS FISCAIS****Metas e Projeções Fiscais**

(Art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores Correntes

R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	2011
I - Receita Fiscal Total	10.433.016	11.406.238	12.450.111
II - Despesa Fiscal Total	10.433.016	11.406.238	12.450.111

III - Resultado Primário (I - II)	0	0	0
IV - Resultado Nominal	(147.348)	(159.862)	(147.796)
V - Dívida Contratual	2.387.261	2.551.725	2.570.344

Valores Constantes

R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2009	(3.524.125)	2011
	Valor	Valor	Valor
I - Receita Fiscal Total	8.665.111	9.097.684	9.930.284
II - Despesa Fiscal Total	8.665.112	9.097.684	9.930.283
III - Resultado Primário (I - II)	0	0	0
IV - Resultado Nominal	(122.379)	(127.507)	(117.883)
V - Dívida Contratual	1.982.733	2.035.271	1.970.134

Memória e Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2006		2007		2008		2009		2010		2011	
	PIB-DF (P1)	-	PIB-DF (P2)	-	PIB (P3)	1,0463	PIB (P4)	1,0441	PIB (P4)	1,0419	PIB (P4)	1,0420
	IGP-DI (I1)	1,0379	IGP-DI (I2)	1,0376	IGP-DI (I3)	1,0584	IGP-DI (I4)	1,0436	IGP-DI (I4)	1,0413	IGP-DI (I4)	1,0406
	REALIZADA	REALIZADA	LOA	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO						
constante	corrente	constante	corrente	constante	corrente (F)	constante	corrente	constante	corrente	constante	corrente	
(A) = B / I1	(B)	(C) = D / I1/I2	(D) = B * P2 * I2	(E) = F / I1/I2/I3	= D * P3 * I3	(G) = H / I1/I2/I3/I4	(H) = F * P4 * I4	(G) = H / I1/I2/I3/I4	(H) = F * P4 * I4	(G) =	(H) = F * P4 * I4	
I - RECEITAS FISCAIS												
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	7.230.875	7.882.113	7.918.679	8.631.863	8.397.733	9.688.660	8.952.647	10.779.216	9.403.247	11.789.338	10.235.888	12.833.263
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	5.228.258	5.699.133	5.731.869	6.246.101	5.908.854	6.817.182	6.450.593	7.766.678	6.629.377	8.562.344	7.511.674	9.417.775
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN) ⁽¹⁾	4.322.221	4.711.495	4.621.668	5.037.912	4.767.729	5.500.639	5.184.083	6.241.768	5.503.663	6.900.227	6.068.266	7.608.099
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN)	771.661	841.160	950.626	1.036.243	998.624	1.162.367	1.102.421	1.327.343	1.161.696	1.456.479	1.272.738	1.595.697
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária ⁽¹⁾	134.376	146.478	159.574	173.946	142.301	164.176	164.089	197.567	164.018	205.638	170.671	213.979
I.1.2 - Transferências da União ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Outras Receitas	2.002.617	2.182.980	2.186.810	2.383.762	2.488.879	2.871.478	2.502.054	3.012.538	2.573.870	3.226.994	2.724.214	3.415.488
I.1.3.1 - Aplicações Financeiras	29.197	31.827	77.667	84.662	83.324	96.133	66.444	80.000	63.808	80.000	63.808	80.000
I.1.3.2 - Alienação de Bens	14.166	15.442	994	1.083	1.922	2.217	-	-	-	-	-	-
I.1.3.3 - Operações de Crédito	82.447	89.873	28.724	31.311	206.569	238.324	197.825	238.186	217.513	272.707	215.510	270.196
I.1.3.4 - Amortizações	24.749	26.978	20.164	21.980	22.284	25.710	23.267	28.014	24.242	30.393	26.266	32.956
I.1.3.5 - Demais Receitas	1.862.057	2.018.860	2.059.262	2.244.726	2.174.780	2.509.094	2.214.519	2.666.337	2.268.306	2.843.893	2.418.609	3.032.336
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	150.560	164.120	230.820	251.609	314.100	362.384	287.536	346.200	305.563	383.100	305.604	383.152
I.2.1 - Aplicações Financeiras	29.197	31.827	77.667	84.662	83.324	96.133	66.444	80.000	63.808	80.000	63.808	80.000
I.2.2 - Alienação de Bens ⁽³⁾	14.166	15.442	994	1.083	1.922	2.217	-	-	-	-	-	-
I.2.3 - Operações de Crédito ⁽³⁾	82.447	89.873	131.996	143.864	206.569	238.324	197.825	238.186	217.513	272.707	215.510	270.196
I.2.4 - Amortizações	24.749	26.978	20.164	21.980	22.284	25.710	23.267	28.014	24.242	30.393	26.266	32.956
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	7.080.315	7.717.993	7.687.859	8.380.254	8.083.634	9.326.276	8.665.111	10.433.016	9.097.684	11.406.238	9.930.284	12.450.111
II - DESPESAS FISCAIS												
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	7.305.943	7.963.942	7.472.437	8.145.431	8.397.733	9.688.660	8.952.647	10.779.216	9.403.247	11.789.338	10.235.888	12.833.263
II.1.1 - Pessoal e encargos ⁽³⁾	3.525.910	3.843.466	3.922.825	4.276.128	4.429.250	5.110.129	4.785.927	5.762.379	5.029.310	6.305.507	5.506.541	6.903.636
II.1.2 - Demais	3.780.033	4.120.476	3.549.612	3.869.303	3.968.483	4.578.531	4.166.720	5.016.837	4.373.937	5.483.831	4.729.347	5.929.427
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	274.357	299.067	260.724	284.206	279.662	322.653	287.535	346.200	305.563	383.100	305.604	383.152
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida ⁽¹⁾	102.054	111.245	103.440	112.756	126.009	145.380	122.379	147.348	127.507	159.862	117.883	147.796
II.2.2 - Amortização da Dívida ⁽¹⁾	70.346	76.662	81.878	89.252	103.539	119.455	82.377	99.184	85.829	107.608	93.064	116.679
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	101.957	111.140	75.407	82.198	50.114	57.818	82.779	99.668	92.227	115.630	94.657	118.677
II.2.4 - Aquisição de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	7.031.586	7.664.875	7.211.713	7.861.225	8.118.071	9.366.007	8.665.112	10.433.016	9.097.684	11.406.238	9.930.283	12.450.111
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B) ⁽⁴⁾	48.729	53.118	476.146	519.029	(34.437)	(39.731)	0	0	0	0	0	0
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1)	(53.324)	(58.127)	372.706	406.273	(160.447)	(185.111)	(122.379)	(147.348)	(127.507)	(159.862)	(117.883)	(147.796)
V - DÍVIDA CONTRATUAL ⁽¹⁾	1.581.438	1.723.868	1.550.123	1.689.732	1.864.566	2.151.193	1.982.733	2.387.261	2.035.271	2.551.725	1.970.134	2.570.344

Fonte: PIB-DF - Secretaria de Planejamento e Gestão

IGPDI - Banco Central do Brasil para o período de 2005 a 2011

Obs.: Valor Constante: Índice o IGP - DI

Corrente: Índice PIB-DF x IGP-DI

(*) Valores Informados pela Diretoria Geral de Dívidas, Avais e Haveres/SUTES/SEF

NOTAS:

(1) Com a Instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal;

(2) Nos valores das Operações de Crédito, estão consideradas as provisões contratadas e a contratar.

(3) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2008 foram obtidas a partir de estimativa constante da programação financeira estabelecida para o exercício de 2007, acrescidas de crescimento vegetativo de 5,0%, e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajuste geral do Servidor e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei.

Observações:

1) para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "aoima da linha".

2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IGP-DI a preços de dezembro de 2005 e projeção até 2010;

3) As Receitas de Origem Tributária são constituídas de: impostos, taxas, Dívida Ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa e encargos da dívida ajuzada, cuja elaboração está a cargo da Subsecretaria de Receita - SUREC/SEF.

4) O resultado primário igual a 0 (zero) para 2008 a 2010 decorre da necessidade de se espelhar a posição confortável do Distrito Federal na relação Dívida/Receita Líquida Real, podendo o governo usufruir da prerrogativa de captar recursos financeiros além da rolagem da dívida.

5) Índices utilizados para correção das receitas e despesas

IGP-DI: para 2006 = 3,79%; 2007 = 3,76%; 2008 = 5,84%; 2009 = 4,36%; 2010 = 4,13%; 2011 = 4,06%

PIB: 2009 = 4,41%; 2010 = 4,19%; 2011 = 4,20%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

1 – INTRODUÇÃO

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2009 a 2011, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária combinada com o crescimento da economia do Distrito Federal e com a política fiscal de ajuste orçamentário e financeiro a partir do exercício de 2007, e, como princípio, expressam a busca do atingimento do equilíbrio das finanças distritais, sobretudo, levando-se em conta a necessidade de austeridade e de controle dos recursos públicos deflagrada por este Governo, com vistas a melhor investir os recursos públicos no atendimento dos anseios população do Distrito Federal.

Nesse sentido, é imperativo a busca na excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dispostas no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social - PDES relativo aos exercícios de 2007 a 2010, além dos programas e projetos prioritários da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando o combate à sonegação e à obtenção de melhores índices de arrecadação.

Os investimentos previstos na LDO, sobretudo listados no Anexo de Metas e Prioridades, estão compatíveis com o Plano Plurianual 2008 – 2011, bem como com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada X Receita Corrente Líquida. Essa situação permite a fixação de resultado primário igual à zero, para os próximos exercícios de 2009 a 2011, de forma a manter constante a relação Dívida/RLR. Neste sentido, o Distrito Federal, além da rolagem de dívida, pode auferir da captação de novos financiamentos, sem prejudicar a execução orçamentária e financeira.

2 – DO ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelas seguintes informações:

- Metas Fiscais - Projeção Anual;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas aos Exercícios Anteriores;
- Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido, com destaque para a “Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos”;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, a exceção daquelas VETADAS pelo Poder Executivo, e, também, do Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível não realização, que possam comprometer a execução financeira do exercício.

Os Anexos de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, o cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, além de permitir a comparação de sua realização efetiva, com a sua fixação nos exercícios passados, de sorte a permitir uma melhor análise sobre Planejamento/Execução para os exercícios futuros, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante do estoque da dívida pública.

3 – METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DAS METAS FISCAIS

3.1 PROJEÇÃO DAS RECEITAS

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2009 – 2011 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2009 – 2011 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados no exercício de 2006 a março de 2008, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF, sendo os mesmos contemplados como metas na Projeção para o exercício de 2009 e seguintes.

Cabe ressaltar que em relação ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF, teve-se como base os valores redefinidos nas projeções de reajuste salarial do servidor do Distrito Federal, reestruturação, nomeações decorrentes de concursos públicos, além de estimativa de crescimento vegetativo, de 2,5% em média. Os acréscimos específicos constam do Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a sofrerem acréscimos, na forma do art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores orçados na LOA do exercício de 2008, utilizando os índices de inflação (IGP-DI) e do crescimento real, PIB. Excluem-se dessa premissa as receitas de operações de crédito e as

despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida, cujas projeções foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, em conformidade com os processos de contratação de crédito, observando o equilíbrio necessário à obtenção do resultado primário igual a ZERO pelo método da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IGP-DI como as principais variáveis para explicar o crescimento real das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. Assim, para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 4,41%; 4,19%; e 4,20%, respectivamente. As taxas de inflação (IGP-DI) consideradas para o período foram de 4,36%, 4,13% e 4,06%, respectivamente. (Fonte: Banco Central do Brasil)

Com relação à rubrica Imposto de Renda (IRRF), foi considerada, para efeito dos cálculos das projeções, a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) da ordem de 2,5%. Acresce-se o montante de despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, constante do Anexo IV desta Lei.

3.2 – PROJEÇÃO DAS DESPESAS

A base para a projeção das despesas fiscais leva em consideração as variáveis estipuladas para as receitas fiscais, sendo que para a rubrica “Pessoal e Encargos”, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) acrescida da correção de 2,5% e autorizações para aumento de despesas de pessoal. Considerou-se, também, as previsões solicitadas pela Câmara Legislativa e Tribunal de Contas.

4 – METAS FISCAIS PARA 2008

4.1 OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos da população, bem como viabilizar atendimento aos mandos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperioso dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com

o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Assim, as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, não replicando em deficiências na prestação dos serviços públicos à sociedade.

A estratégia de fixação de resultado primário igual a 0 (zero), além de manter constante a curva da relação Dívida/RLR, objetiva demonstrar, no Anexo de Metas Fiscais, a capacidade de endividamento do Governo do Distrito Federal. Como há uma folga substancial nessa relação, o resultado primário não precisa ser necessariamente superior a Zero, dando possibilidades ao governo de contrair novos financiamentos, devido a sua larga margem consignável.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009-2011

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios 2009 a 2011. As metodologias buscam apurar valores líquidos de benefícios tributários classificados como renúncia à luz do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observando a Decisão nº 5884/2005-TCDF.

As projeções foram elaboradas em valores correntes e em valores constantes, a preços de 2008. Na deflação dos valores correntes, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 11/04/2008, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2008-2011

2008	2009	2010	2011
5,84%	4,36%	4,13%	4,06%

Fonte: Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), em 11/04/2008.

Os índices médios apurados das expectativas acima encontram abaixo.

IGP-DI MÉDIO PARA ATUALIZAÇÃO E DEFLAÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS

ÍNDICES MÉDIOS	2008	2009	2010	2011
ATUALIZAÇÃO	1,0000	1,0467	1,0910	1,1357
DEFLAÇÃO	1,0000	0,9554	0,9166	0,8805

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES
ICMS e ISS

Com vistas a captar a influência do nível de atividade econômica na arrecadação dos tributos indiretos, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários. As arrecadações trimestrais em valores correntes do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado. A fim de estabelecer uma correlação da arrecadação com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foi construída uma série histórica de números índices trimestrais com mesma base para a arrecadação, tanto do ICMS quanto do ISS. Levou-se em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês

anterior, que por sua vez refletem o nível de atividade econômica. Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS, conforme abaixo.

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta \cdot PIB_t$	$Y_t = \alpha + \beta \cdot PIB_t$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1, 2, 3, ..., 52;
 α e β são os parâmetros a serem estimados; e
 PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

ICMS	ISS
$\alpha = -82,11697$ (P value: 3,4E-25)	$\alpha = -90,748$ (P value: 1,01E-13)
$\beta = 1,6569$ (P value: 2,32E-593)	$\beta = 1,8233$ (P value: 5,15E-45)
$R^2 = 0,99507$	$R^2 = 0,98117$

Com base em estimativas para os números índices do PIB trimestral do 1º trimestre de 2008 ao 4º trimestre de 2011, obtidas com a utilização do modelo de alisamento exponencial Holt-Winters - versão multiplicativa, foi possível calcular as estimativas para os números índices da arrecadação pelas equações acima. Para encontrar a arrecadação mês a mês, até dezembro/2011, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices da arrecadação estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média do mês em questão observada no respectivo trimestre para os exercícios de 2005 a 2007.

A aplicação do modelo sobre a série histórica das receitas do ICMS e do ISS resulta em estimativas preliminares para o período compreendido entre 2009 e 2011.

As projeções finais para as arrecadações do ICMS e do ISS para o período de 2009 a 2011 são apresentadas a seguir.

ICMS

Valores Correntes em R\$

Item	2009	2010	2011
Projeção Inicial do ICMS	4.523.308.646	4.683.621.149	5.243.933.733
(+) Estimativa ICMS Incentivado/PRO-DF/FUNDEF	74.346.666	77.384.092	80.485.105
(-) Renúncia Fiscal	(470.246.584)	(487.248.567)	(505.020.616)
(=) Projeção Final do ICMS	4.127.408.728	4.473.756.674	4.819.398.222

ISS

Valores Correntes em R\$

Item	2009	2010	2011
Projeção Inicial do ISS	694.849.854	750.217.244	805.584.648
(+) Estimativa ISS retenção via SIGGO	72.837.780	75.813.560	78.851.637
(-) Renúncia Fiscal	(24.278.430)	(24.627.599)	(25.104.527)
(=) Projeção Final do ISS	743.409.204	801.403.205	859.331.758

Quanto às receitas do Simples, adotou-se como base de dados os valores arrecadados a partir de agosto de 2007, em função da implementação do Simples Nacional. Assim, foram projetadas através de média móvel de oito períodos as receitas do imposto até dezembro de 2008. Em seguida, estimou-se os valores para o triênio de 2009 a 2011, com base nos índices médios previstos para o INPC/IBGE, conforme tabela I.

Para o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM) adotou-se a atualização monetária das receitas realizadas nos últimos doze meses pelos índices médios estimados do INPC/IBGE para o período 2009 a 2011. Para previsão da arrecadação do IPTU/TLP e do IPVA, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento e séries históricas de arrecadação, as quais incorporam os efeitos da inadimplência e de benefícios tributários concedidos até então, no período de 2005 a 2008.

Para esses tributos, foi calculada a taxa média geométrica anual de crescimento do valor lançado no período de 2005 a 2008. Em seguida, os percentuais calculados foram aplicados sobre os valores lançados para 2008, com o propósito de se obter estimativas para lançamento no período de 2009 a 2011.

Dessas expectativas de receita, foi deduzida a previsão para os benefícios tributários apresentada em estudo anexo elaborado pelo Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF, intitulado "Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2009 a 2011, em 30/04/2008"

Após, procedeu-se ao ajuste dos valores projetados líquidos de benefícios tributários de forma a considerar a inadimplência, os pagamentos de débitos de exercícios anteriores e, no caso do IPVA, a receita advinda do aumento da frota de veículos. Com isso, obteve-se a previsão da arrecadação do IPTU, da TLP e do IPVA em valores correntes para os exercícios 2009 a 2011, conforme a seguir.

IPTU

Item	2009	2010	2011
Valor Previsto para o Lançamento	596.386	681.973	779.842
(-) Valor Previsto para Benefícios Tributários	74.786	77.196	79.778

(=) Lançamento estimado líquido da renúncia	521.600	604.776	700.064
(-) Estimativa da inad. líquida de pagtos. débitos exerc. anteriores	132.434	153.553	177.746
(+) Estimativa de arrecadação referente parcelamentos	3.000	3.000	3.000
(=) Expectativa de arrecadação para o exercício	392.166	454.224	525.318

Nota: Estimativa da inadimplência, líquida de pagamentos de débitos de exercícios anteriores, calculada com base na série histórica da arrecadação e do lançamento no período 2005 a 2008.

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2009	2010	2011
Valor Previsto para o Lançamento	122.785	139.827	159.234
(-) Valor Previsto para Benefícios Tributários	16.852	17.540	18.243
(=) Lançamento estimado líquido da renúncia	105.933	122.287	140.991
(-) Estimativa da inad. líquida de pagtos. débitos exerc. anteriores	4.813	5.556	6.406
(+) Estimativa de arrecadação referente parcelamentos	3	3	3
(=) Expectativa de arrecadação para o exercício	101.123	116.734	134.588

Nota: Estimativa da inadimplência, líquida de pagamentos de débitos de exercícios anteriores, calculada com base na série histórica da arrecadação e do lançamento no período 2005 a 2008.

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2009	2010	2011
Valor Previsto para o Lançamento	651.303	817.925	1.027.174
(-) Valor Previsto para Benefícios Tributários	93.934	97.715	101.587
(=) Lançamento estimado líquido da renúncia	557.369	720.210	925.586
(+) Receita estimada ref. veículos novos líquida inadimplência	48.909	63.198	81.220
(+) Estimativa do lançamento do imposto para veículos novos	50.000	50.000	50.000
(+) Estimativa de arrecadação referente parcelamentos	650	650	650
(=) Expectativa de arrecadação para o exercício	559.110	707.661	895.016

Nota: Estimativa da receita advinda de veículos novos, líquida da inadimplência, calculada com base na série histórica da arrecadação e do lançamento no período 2005 a 2008.

No tocante ao ITBI, ITCD, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2003, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2000), 2, 3, ..., 63 (mar/2008).
 α e β são os parâmetros a serem estimados.
 S_t = índice sazonal médio de cada mês.

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas até o exercício de 2011,

ITBI

Valores Correntes em R\$

Item	2009	2010	2011
Projeção Inicial do ITBI	155.011.872	174.021.482	193.031.092
(-) Renúncia Fiscal	(452.989)	(395.526)	(351.083)
(=) Projeção Final do ITBI	154.558.883	173.625.956	192.680.009

ITCD

Valores Correntes em R\$

Item	2009	2010	2011
Projeção Inicial do ITCD	26.906.554	30.120.183	33.333.812
(-) Renúncia Fiscal	(973.048)	(997.357)	(1.025.070)
(=) Projeção Final do ITCD	25.933.506	29.122.826	32.308.742

Para as previsões de receita do triênio 2009 a 2011 de Multas e Juros, Dívida ativa, Outras Taxas, PINAT, Bolsa Universitária e Encargos da Dívida Ajuizada, assumiu-se a arrecadação dos últimos doze meses até março/2008, atualizada monetariamente pelo INPC médio previsto para 2009 a 2011.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos em anexo:

A) ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 - VALORES CORRENTES EM R\$;

B) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 - VALORES CORRENTES EM R\$;
 C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 - VALORES CONSTANTES EM R\$;
 D) ANEXO IV – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORI-

GEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 - VALORES CONSTANTES EM R\$;
 E) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009 A 2011 - VALORES CONSTANTES EM R\$;
 F) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2005-2011 - VALORES CORRENTES EM R\$.

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009 A 2011
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	8.176.362.103	8.988.766.035	9.861.184.554
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	7.569.111.489	8.356.706.259	9.203.796.244
1110.00.00		IMPOSTOS	7.433.586.925	8.204.165.770	9.031.966.434
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	2.459.110.973	2.821.112.933	3.241.019.901
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	392.165.851	454.223.739	525.317.683
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.327.343.185	1.456.479.282	1.595.697.220
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	559.109.548	707.661.130	895.016.247
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	25.933.506	29.122.826	32.308.742
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	154.558.863	173.625.956	192.680.009
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	4.974.475.953	5.383.052.836	5.790.946.532
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	4.127.408.728	4.473.756.673	4.819.396.222
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	743.409.204	801.403.205	859.331.757
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	103.658.021	107.892.958	112.216.553
1120.00.00		TAXAS	135.524.564	152.540.490	171.829.810
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	34.139.479	35.534.244	36.958.208
1121.17.00	120	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.440.487	1.499.338	1.559.421
1121.21.00	120	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	166.226	173.017	179.951
1121.25.00	120	TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. DE SERVIÇOS	6.447.051	6.710.444	6.979.352
1121.26.00	120	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	256.964	267.462	278.180
1121.29.00	120	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	2.641.791	2.749.721	2.859.910
1121.31.00	120	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	2.354.186	2.450.366	2.548.560
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMEN	7.951.176	8.276.021	8.607.666
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	12.881.598	13.407.874	13.945.168
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	101.385.085	117.006.246	134.871.602
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	261.675	272.366	283.280
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	101.123.410	116.733.880	134.586.322
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	3.730.562	3.882.974	4.038.577
1220.03.04	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO À BOLSA UNIVERSITÁRIA	544.618	566.869	589.585
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	313.851.083	326.673.437	339.764.223
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	91.557.129	95.297.686	99.116.551
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	197.567.221	205.638.809	213.879.374
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	35.565.306	37.018.323	38.501.759
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.080.840	1.124.998	1.170.080
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	4.051.909	4.217.449	4.386.455
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	6.113.593	6.363.363	6.618.362
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.920.470	1.998.930	2.079.033
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.428.419	2.527.632	2.628.922
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	11.607.571	12.081.797	12.565.951
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	6.169.036	6.421.072	6.678.383
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.054.538	2.148.864	2.234.996
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	128.931	134.198	139.576
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	23.558.975	24.521.474	25.504.123
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	9.376.861	9.759.951	10.151.062
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	95.652	99.560	103.549
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.179.923	1.228.129	1.277.344
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	6.743.771	7.019.287	7.300.571
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.601.019	1.666.428	1.733.207
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	140.840	146.594	152.468
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.176.785	3.306.572	3.439.076
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	76.686	79.819	83.018
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.167.439	1.215.134	1.263.828
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	137.698.902	143.324.577	149.068.023
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	40.936.725	42.609.190	44.316.669
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	248.300	258.444	268.800
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	27.738.712	28.871.974	30.028.961
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	20.904.190	21.758.229	22.630.146
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	20.123.701	20.945.853	21.785.216
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	11.797.060	12.279.027	12.771.085
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	428.595	446.106	463.982
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	5.637.983	5.868.322	6.103.483
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	4.823.440	5.020.502	5.221.688
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	5.060.196	5.266.930	5.477.992
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (1)	744.037	774.435	805.469

Nota: (1) inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

ANEXO II
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009 A 2011
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011
1911.00.00	1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	35.565.306	37.018.323	38.501.759
1911.20.00	1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.080.840	1.124.998	1.170.080
1911.20.01	1911.20.01	MULTAS DO ITCD	422.194	439.442	457.052
1911.20.02	1911.20.02	JUROS DO ITCD	658.647	685.555	713.028
1911.23.00	1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	4.051.909	4.217.449	4.386.455
1911.23.01	1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	1911.23.04	MULTAS P/ DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA	3.058.137	3.183.077	3.310.632
1911.23.05	1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	1911.23.08	MULTAS OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL - AI ICMS	958.524	997.685	1.037.665
1911.23.09	1911.23.09	MULTAS OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL - AI ISS	35.247	36.687	38.157
1911.38.00	1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	6.113.593	6.363.363	6.618.362

1911.38.01	1911.38.01	MULTAS DO IPTU	4.210.928	4.382.965	4.558.603
1911.38.02	1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.902.665	1.960.398	2.059.759
1911.39.00	1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.920.470	1.998.930	2.079.033
1911.39.01	1911.39.01	MULTAS DO ITBI	601.982	626.576	651.684
1911.39.02	1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	1.318.488	1.372.355	1.427.349
1911.40.00	1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.428.419	2.527.632	2.628.922
1911.40.01	1911.40.01	MULTAS DO ISS	1.740.298	1.811.397	1.883.986
1911.40.02	1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	688.122	716.235	744.936
1911.41.00	1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	11.607.571	12.081.797	12.565.951
1911.41.01	1911.41.01	MULTAS DO IPVA	8.940.969	9.306.252	9.679.181
1911.41.02	1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	2.666.601	2.775.545	2.886.769
1911.42.00	1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	6.169.036	6.421.072	6.678.383
1911.42.01	1911.42.01	MULTAS DO ICMS	3.941.135	4.102.149	4.266.635
1911.42.02	1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	2.227.902	2.318.923	2.411.749
1911.43.00	1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.064.538	2.148.884	2.234.996
1911.43.01	1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.415.735	1.473.574	1.532.625
1911.43.02	1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	648.803	675.310	702.372
1911.44.00	1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.01	1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	128.931	134.198	139.576
1911.99.01	1911.99.01	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	51.616	53.725	55.877
1911.99.02	1911.99.02	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	77.315	80.474	83.699
1913.00.00	1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	23.558.975	24.521.474	25.504.123
1913.11.00	1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	9.376.861	9.759.951	10.151.062
1913.11.01	1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.862.554	1.938.648	2.016.336
1913.11.02	1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.411.625	5.632.717	5.858.436
1913.11.03	1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.102.682	2.188.587	2.276.290
1913.12.00	1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	95.652	99.560	103.549
1913.12.01	1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	16.943	17.635	18.342
1913.12.02	1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	63.062	65.639	68.269
1913.12.03	1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	15.647	16.286	16.939
1913.13.00	1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.179.923	1.228.129	1.277.344
1913.13.01	1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	342.593	356.590	370.879
1913.13.02	1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	570.700	594.016	617.820
1913.13.03	1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	266.630	277.523	288.644
1913.14.00	1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	6.743.771	7.019.287	7.300.571
1913.14.01	1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.678.346	1.746.915	1.816.919
1913.14.02	1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	5.065.425	5.272.372	5.483.652
1913.14.03	1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.601.019	1.666.428	1.733.207
1913.15.01	1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	625.434	650.986	677.073
1913.15.02	1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	975.584	1.015.442	1.056.133
1913.15.03	1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	140.840	146.594	152.468
1913.20.01	1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	31.687	32.992	34.303
1913.20.02	1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	109.153	113.612	118.165
1913.20.03	1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.176.785	3.306.572	3.439.076
1913.22.01	1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	621.683	647.082	673.012
1913.22.02	1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.830.704	1.905.497	1.981.856
1913.22.03	1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	724.398	753.993	784.206
1913.25.00	1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	76.686	79.815	83.018
1913.25.01	1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	63.620	66.219	68.873
1913.25.02	1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	13.066	13.600	14.145
1913.25.03	1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1913.99.00	1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.167.439	1.215.134	1.263.828
1913.99.01	1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	224.348	233.514	242.871
1913.99.02	1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	594.572	618.863	643.663
1913.99.03	1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	348.519	362.757	377.294

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/COPET/SUREC/SEF.

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2006 A 2011
VALORES CONSTANTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2008	2010	2011
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	7.811.640.513	8.238.817.864	8.888.148.088
		RECEITA TRIBUTÁRIA	7.291.384.850	7.668.481.811	8.104.282.830
1100.00.00		IMPOSTOS	7.101.907.286	7.619.878.198	7.862.989.947
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	2.349.387.759	2.686.742.888	2.869.841.285
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	374.667.779	416.327.072	462.562.198
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.268.118.380	1.334.962.716	1.405.072.090
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	534.162.805	648.619.747	788.095.845
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	24.778.377	26.693.059	28.449.076
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	147.662.511	159.140.044	169.662.076
1115.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	4.762.619.512	4.933.895.488	5.089.148.882
1115.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	3.943.247.531	4.100.503.474	4.243.663.425
1115.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	710.238.984	734.540.760	756.674.294
1115.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	99.032.997	98.851.264	98.810.943
1120.00.00		TAXAS	129.477.586	139.813.776	161.302.883
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	32.818.207	32.569.681	32.543.107
1121.17.00	120	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.376.214	1.374.246	1.373.130
1121.21.00	120	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	158.809	158.582	158.453
1121.25.00	120	TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. DE SERVIÇOS	6.159.389	6.150.580	6.145.585
1121.26.00	120	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	245.498	245.147	244.948
1121.29.00	120	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	2.523.916	2.520.307	2.518.260
1121.31.00	120	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	2.249.145	2.245.928	2.244.104
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	7.595.402	7.595.538	7.579.377
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	12.306.833	12.289.232	12.279.251
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	98.881.378	107.244.214	118.769.576
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	249.999	249.642	249.439
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	96.611.379	106.994.572	118.510.137
1220.03.09	162	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	3.684.108	3.669.011	3.658.120
1220.03.04	162	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO À BOLSA UNIVERSITÁRIA	520.918	619.674	618.162
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	299.847.349	299.418.611	299.176.820
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	87.471.898	87.348.897	87.276.893
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	188.761.867	188.482.011	188.328.823
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	33.978.418	33.828.821	33.902.288
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.032.514	1.031.137	1.030.300
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	3.871.116	3.865.580	3.862.440
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.840.910	5.832.467	5.827.720
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.834.780	1.832.155	1.830.658
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.320.066	2.316.748	2.314.866

1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	11.089.652	11.073.792	11.064.797
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	5.893.780	5.885.351	5.880.571
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.972.420	1.969.599	1.967.899
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	123.178	123.002	122.902
1919.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	22.607.798	22.476.808	22.467.361
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	8.958.474	8.945.662	8.938.396
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	91.384	91.253	91.179
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.127.276	1.126.664	1.124.750
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	6.442.870	6.433.656	6.428.430
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.529.593	1.527.395	1.526.154
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	134.556	134.363	134.254
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.035.040	3.030.699	3.028.237
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	73.264	73.160	73.100
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.115.349	1.113.754	1.112.849
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	191.554.907	191.388.781	191.280.084
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	39.110.157	39.054.233	39.022.512
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	237.221	236.881	236.689
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	26.501.037	26.463.136	26.441.642
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	19.971.465	19.942.902	19.926.705
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	19.225.800	19.198.304	19.182.711
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	11.270.686	11.254.567	11.245.425
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	409.472	408.885	408.554
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	5.395.421	5.379.718	5.374.349
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP. C/ PRECATÓRIOS)	4.608.223	4.601.633	4.597.895
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.834.415	4.827.501	4.823.580
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (1)	710.839	708.823	708.246

Nota: (1) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009 A 2011
VALORES CONSTANTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	33.978.418	33.828.821	33.902.283
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.032.814	1.031.137	1.030.300
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	403.356	402.779	402.452
1911.20.02	JUROS DO ITCD	629.258	628.358	627.848
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	3.871.118	3.866.580	3.862.440
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/ DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA	2.921.686	2.917.507	2.915.138
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTAS OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL - AI ICMS	915.756	914.446	913.703
1911.23.09	MULTAS OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL - AI ISS	33.674	33.626	33.599
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.840.810	5.832.457	5.827.720
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	4.023.040	4.017.285	4.014.024
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.817.770	1.815.170	1.813.696
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.834.780	1.832.168	1.830.688
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	575.122	574.299	573.833
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	1.259.658	1.257.867	1.256.855
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.320.088	2.318.748	2.314.888
1911.40.01	MULTAS DO ISS	1.662.647	1.660.269	1.658.921
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	657.418	658.478	655.945
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	11.088.862	11.073.792	11.064.797
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	8.542.032	8.529.815	8.522.887
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	2.547.620	2.543.976	2.541.910
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	5.893.780	5.885.351	5.880.571
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	3.755.285	3.759.900	3.756.846
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	2.128.495	2.125.451	2.123.725
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.972.420	1.969.599	1.967.899
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.352.566	1.350.632	1.349.535
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	619.854	618.967	618.465
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	123.178	123.002	122.902
1911.99.01	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	49.213	49.242	49.202
1911.99.02	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	73.865	73.760	73.700
1919.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	22.607.798	22.476.808	22.467.361
1919.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	8.958.474	8.945.662	8.938.396
1919.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.779.448	1.776.903	1.775.450
1919.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.170.154	5.162.759	5.158.576
1919.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.008.862	2.005.989	2.004.360
1919.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	91.384	91.253	91.179
1919.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	16.187	16.164	16.151
1919.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	60.248	60.162	60.113
1919.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	14.949	14.927	14.915
1919.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.127.276	1.126.664	1.124.750
1919.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	327.307	326.839	326.574
1919.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	545.236	544.456	544.014
1919.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	254.733	254.369	254.162
1919.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	6.442.870	6.433.656	6.428.430
1919.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.603.460	1.601.167	1.599.866
1919.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.839.411	4.832.489	4.828.564
1919.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1919.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.529.593	1.527.395	1.526.154
1919.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	597.528	596.674	596.189
1919.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	932.054	930.721	929.966
1919.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1919.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	134.556	134.363	134.254
1919.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	30.273	30.230	30.205
1919.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	104.282	104.133	104.049
1919.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1919.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.035.040	3.030.699	3.028.237
1919.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	593.944	593.095	592.613
1919.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.749.020	1.746.518	1.745.100
1919.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	692.076	691.086	690.525
1919.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	73.264	73.160	73.100
1919.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	60.781	60.694	60.645
1919.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	12.483	12.465	12.455
1919.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1919.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.115.349	1.113.754	1.112.849
1919.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	214.338	214.031	213.958
1919.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	568.043	567.230	566.770
1919.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	332.968	332.492	332.222

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/GERET/DIAR/SUREC/SEF.

ANEXO V
EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009 A 2010
VALORES CONSTANTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011
TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			540.888.408	427.277.841	444.330.184
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	544.404.710	428.107.080	444.800.719
1110.00.00		IMPOSTOS	534.816.023	417.770.871	439.311.811
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	288.879.340	238.354.886	288.088.847
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	32.612.423	41.659.293	46.235.126
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	128.851.831	66.844.336	70.109.374
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	96.015.293	114.457.142	139.476.058
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	3.812.660	1.916.683	1.756.017
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	25.381.133	11.477.433	10.522.031
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	247.841.883	181.416.886	186.213.184
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP E COMUNICAÇÃO	211.157.887	157.255.843	143.159.951
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	37.370.375	24.301.776	22.133.534
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	(536.579)	(141.634)	(80.321)
1120.00.00		TAXAS	9.789.887	10.338.190	11.488.808
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	(199.188)	(48.647)	(28.463)
1121.17.00	120	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	(8.151)	(1.968)	(1.116)
1121.21.00	120	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	(941)	(227)	(129)
1121.25.00	120	TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. DE SERVIÇOS	(36.483)	(8.809)	(4.956)
1121.26.00	120	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	(1.454)	(351)	(159)
1121.29.00	120	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	(14.849)	(3.610)	(2.047)
1121.31.00	120	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	(13.322)	(3.217)	(1.824)
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	(44.954)	(10.854)	(6.161)
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	(72.894)	(17.601)	(9.981)
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9.882.876	10.882.838	11.616.381
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	(1.481)	(358)	(203)
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	9.984.356	10.383.194	11.515.554
1220.03.03	162	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	(21.110)	(6.097)	(2.891)
1220.03.04	162	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO À BOLSA UNIVERSITÁRIA	(8.082)	(744)	(422)
1721.01.01	101	GOTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	(1.778.017)	(428.832)	(243.191)
1721.01.02	102	GOTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	(518.109)	(126.089)	(70.844)
1800.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(1.117.891)	(289.847)	(163.087)
1811.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	(201.257)	(48.696)	(27.658)
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	(6.116)	(1.477)	(838)
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	(22.929)	(5.536)	(3.140)
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	(34.596)	(8.353)	(4.737)
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	(10.868)	(2.624)	(1.488)
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	(13.742)	(3.318)	(1.882)
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	(65.685)	(15.860)	(8.954)
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	(34.909)	(8.429)	(4.780)
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	(11.683)	(2.821)	(1.600)
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	(730)	(176)	(100)
1813.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	(139.316)	(32.190)	(18.266)
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	(53.052)	(12.812)	(7.266)
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(541)	(131)	(74)
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(6.677)	(1.612)	(814)
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(38.162)	(9.214)	(5.225)
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(9.050)	(2.168)	(1.241)
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(797)	(192)	(109)
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	(17.977)	(4.341)	(2.462)
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(434)	(105)	(59)
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(6.606)	(1.595)	(805)
1881.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	(779.209)	(188.146)	(108.888)
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	(231.652)	(55.934)	(31.720)
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(1.405)	(339)	(192)
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(156.968)	(37.901)	(21.494)
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(118.252)	(28.553)	(16.198)
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(113.876)	(27.456)	(15.593)
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	(66.757)	(16.119)	(9.141)
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(2.435)	(586)	(332)
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(31.904)	(7.703)	(4.365)
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 53/97 (COMP. CI PRECATORIOS)	(27.295)	(6.591)	(3.737)
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(28.635)	(6.914)	(3.921)
1884.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (1)	(4.210)	(1.017)	(677)

Nota: (1) inclui Dívida Ativa Não-Tributária.
Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPEIS/UREC/SEF.

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2005 A 2011
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	JAN-MAR/2008	PREVISÃO ABR-DEZ/2008	2008	2009	2010	2011
TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			5.202.068.953	6.003.656.969	6.598.234.565	1.853.682.722	5.416.889.384	7.270.572.107	8.176.362.103	8.988.766.035	9.861.184.554
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	4.790.038.838	5.552.228.631	6.073.417.341	1.704.625.459	4.982.354.641	6.696.980.140	7.569.111.489	8.356.706.259	9.203.796.244
1110.00.00		IMPOSTOS	4.717.380.332	5.463.673.227	5.971.945.891	1.663.451.142	4.903.841.100	6.567.292.242	7.433.586.925	8.204.165.770	9.031.966.434
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.216.867.928	1.523.381.793	1.828.278.007	586.745.953	1.475.968.460	2.062.714.413	2.459.110.973	2.921.112.933	3.241.019.301
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	235.883.234	257.601.482	276.625.593	158.660.805	183.394.552	342.055.357	392.165.851	454.223.739	525.317.663
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	631.819.071	841.159.469	1.036.243.438	282.326.705	856.939.843	1.139.266.549	1.327.343.185	1.456.479.282	1.595.697.220
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	266.011.562	318.722.226	373.357.241	103.458.666	334.688.646	438.147.312	559.109.548	707.661.130	895.016.247
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	12.183.697	14.939.362	20.758.811	5.670.919	15.292.798	20.963.717	25.933.506	29.122.826	32.308.742
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	70.970.364	91.559.254	121.292.925	36.628.858	65.652.620	122.281.478	154.558.883	173.625.956	192.680.009
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	3.500.512.404	3.939.691.434	4.143.687.883	1.076.705.189	3.427.872.640	4.504.577.829	4.974.475.953	5.383.052.836	5.790.946.532
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP E COMUNICAÇÃO	2.906.600.540	3.290.372.835	3.433.791.264	902.574.111	2.829.515.634	3.732.089.744	4.127.408.728	4.473.756.673	4.819.398.222
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	555.279.475	607.776.273	642.762.608	148.436.066	524.432.543	672.868.609	743.409.204	801.403.205	859.331.757
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	38.632.390	41.542.326	67.114.011	25.695.013	73.924.464	99.619.476	103.658.021	107.892.958	112.216.553
1120.00.00		TAXAS	72.658.506	88.555.404	101.471.450	41.174.357	78.513.541	119.687.898	135.524.564	152.540.490	171.829.810
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	11.979.032	20.880.655	27.504.577	8.427.235	24.382.161	32.809.396	34.139.479	35.534.244	36.958.208
1121.17.00	120	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.400.270	1.812.000	1.038.740	512.749	871.616	1.384.366	1.440.467	1.499.338	1.559.421
1121.21.00	120	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	325.485	444.740	149.551	25.626	134.224	159.750	166.226	173.017	179.951
1121.25.00	120	TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. DE SERVIÇOS	4.353.042	4.399.564	4.221.437	1.998.489	4.197.383	6.195.872	6.447.051	6.710.444	6.979.352
1121.26.00	120	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	432.034	313.382	211.574	56.475	190.477	246.952	256.964	267.462	278.180
1121.29.00	120	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	2.146.470	2.593.779	2.174.153	628.888	1.909.978	2.538.866	2.641.791	2.749.721	2.859.910
1121.31.00	120	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	2.321.731	2.070.789	1.911.835	372.316	1.890.151	2.262.467	2.354.166	2.450.366	2.548.560
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	-	4.859.873	7.143.392	1.798.387	5.843.009	7.541.396	7.951.176	8.276.021	8.607.666
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	-	4.386.528	10.653.894	3.034.405	9.345.322	12.379.727	12.881.598	13.407.874	13.945.168
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	60.679.474	67.674.749	73.966.874	32.747.122	54.131.380	86.878.502	101.385.085	117.006.246	134.871.602
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	222.011	197.418	206.327	57.580	193.900	251.480	261.675	272.366	283.280
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	60.457.463	67.477.330	73.760.547	32.699.542	53.937.480	86.627.022	101.123.410	116.733.880	134.588.322
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.360.204	2.410.853	2.900.372	1.080.889	2.504.330	3.585.219	3.730.562	3.882.974	4.038.577
1220.03.04	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO À BOLSA UNIVERSITÁRIA	259.701	548.904	340.781	226.712	296.687	523.400	544.618	566.869	589.585

1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	206.763.636	228.828.993	265.695.881	82.183.818	219.439.542	301.623.360	313.851.083	326.673.437	339.764.223
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	69.515.197	73.162.025	82.000.278	20.455.465	67.534.574	87.990.039	91.557.129	95.297.686	99.116.551
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134.131.377	146.477.563	173.879.913	45.110.339	144.759.609	189.869.949	197.567.221	205.638.809	213.879.374
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	27.826.606	50.141.176	31.381.117	6.853.830	27.325.842	34.179.673	35.565.306	37.018.323	38.501.759
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	281.052	571.899	918.573	269.919	768.811	1.038.730	1.080.840	1.124.998	1.170.080
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	2.209.218	20.227.540	3.201.837	1.145.311	2.748.735	3.894.045	4.051.909	4.217.449	4.386.455
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	3.883.160	4.974.257	5.554.361	1.056.258	4.819.148	5.875.406	6.113.593	6.363.363	6.618.362
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.178.126	637.155	771.411	1.142.860	702.788	1.845.648	1.920.470	1.998.930	2.079.033
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.964.979	2.361.448	2.110.422	655.496	1.678.312	2.333.808	2.428.419	2.527.632	2.628.922
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	7.577.726	9.928.304	10.915.414	912.941	10.242.395	11.155.337	11.607.571	12.081.797	12.565.951
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	8.814.437	9.469.514	5.857.280	1.346.527	4.582.162	5.928.689	6.169.036	6.421.072	6.678.383
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.359.862	1.743.302	1.949.598	293.553	1.690.549	1.984.103	2.064.538	2.148.884	2.234.996
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	222	-	11	-	-	-	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	557.824	227.757	102.209	30.965	92.942	123.908	128.931	134.198	139.576
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	11.398.289	10.828.744	21.580.628	5.044.710	17.596.401	22.641.111	23.558.975	24.521.474	25.504.123
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.383.353	3.758.116	8.640.643	1.953.744	7.057.791	9.011.536	9.376.861	9.759.951	10.151.062
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	636.133	22.987	71.221	25.854	66.072	91.925	95.652	99.560	103.549
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	701.154	933.673	1.193.021	168.707	965.246	1.133.953	1.179.923	1.228.129	1.277.344
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	2.745.103	2.002.325	5.791.968	1.779.298	4.701.734	6.481.032	6.743.771	7.019.287	7.300.571
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.001.582	1.651.356	1.628.475	296.954	1.241.688	1.538.642	1.601.019	1.666.428	1.733.207
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	12.993	37.331	78.381	135.353	140.840	135.353	140.840	146.594	152.468
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.211.006	931.774	2.878.648	636.930	2.416.087	3.053.016	3.176.785	3.306.572	3.439.076
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	170.249	737.997	168.001	1.190	72.509	73.698	76.686	79.819	83.018
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.536.717	753.184	1.130.270	182.033	939.922	1.121.955	1.167.439	1.215.134	1.263.828
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	93.640.250	84.833.417	120.221.230	33.042.170	99.291.946	132.334.116	137.698.302	143.324.577	149.068.023
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	27.235.676	26.519.095	35.972.624	9.469.825	29.871.994	39.341.819	40.938.725	42.609.190	44.316.669
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	441.120	212.241	231.286	51.855	186.771	238.626	248.300	258.444	268.800
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	13.819.966	16.969.271	25.913.326	6.336.020	20.321.984	26.658.004	27.738.712	28.871.974	30.028.961
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	11.308.233	7.534.314	17.619.724	5.782.768	14.306.990	20.089.757	20.904.190	21.758.229	22.630.146
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	19.396.226	14.601.892	16.800.088	4.883.124	14.456.553	19.339.676	20.123.701	20.945.853	21.785.216
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	8.663.146	8.590.376	10.671.406	2.570.963	8.766.480	11.337.443	11.797.060	12.279.027	12.771.085
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	80.399	121.390	221.654	239.797	172.101	411.897	428.595	446.106	463.982
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.604.585	1.759.501	4.174.577	1.642.430	3.775.896	5.418.325	5.637.983	5.868.322	6.103.483
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP. C/ PRECATORIOS)	5.822.797	4.272.916	4.239.346	1.139.700	3.495.818	4.635.518	4.823.440	5.020.502	5.221.688
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	5.268.102	4.252.422	4.377.199	925.689	3.937.361	4.863.050	5.060.196	5.266.930	5.477.992
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (1)	1.266.233	674.226	696.938	169.629	545.420	715.049	744.037	774.435	805.469

Nota: (1) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2007
(Art. 4º, § 2º, I, Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2007, a Receita de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R\$ 6,2 bilhões, superando em 2,2% a previsão constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2007.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio suplantou a receita prevista em 18,5%, com destaques para as receitas do Imposto de Renda sobre o funcionalismo distrital e do IPVA. O IPTU foi o único a apresentar realização inferior à previsão de R\$ 19,7 milhões.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada foi inferior à prevista em 4,3%. A receita do Simples apresentou superávit de R\$ 17,9 milhões em relação ao valor estimado, em razão da implementação do Simples Nacional, não sendo suficiente, entretanto, para compensar os déficits verificados para o ICMS (-4,6%) e o ISS (-5,3%).

Quanto às Taxas, verificou-se realização de receita superior à prevista em 18,7%. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, o déficit de 14,5% do valor realizado para multas e juros de mora foi mais do que compensado pelo superávit de 18,3% da dívida ativa tributária, o que propiciou, no conjunto, superávit de 10,6% para o total do item Outras Receitas.

TABELA I
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2007
Valores correntes em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	5.958.783	6.074.155	101,9
IMPOSTOS	5.872.683	5.971.946	101,7
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	1.543.456	1.828.278	118,5
IMPOSTO DE RENDA	794.828	1.036.243	130,4
IPTU	296.338	276.626	93,3
IPVA	349.730	373.357	106,8
ITCD	14.457	20.759	143,6
ITBI	88.102	121.293	137,7
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	4.329.228	4.143.668	95,7
ICMS	3.601.209	3.433.791	95,4
ISS	678.812	642.763	94,7
SIMPLES	49.207	67.114	136,4
TAXAS	86.099	102.210	118,7

TLP	70.249	73.761	105,0
OUTRAS TAXAS	15.850	28.449	179,5
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	156.654	173.249	110,6
MULTAS/JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	36.689	31.381	85,5
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	119.965	141.868	118,3
III. TOTAL (I + II)	6.115.436	6.247.404	102,2

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 3.904/2006.

Receita Realizada – SIGGO.

(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Considerando a arrecadação tributária do Distrito Federal em 2007 frente ao exercício de 2006, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI, aponta-se ganho real de 4,3%, corroborando o comportamento favorável da arrecadação apresentado na comparação da receita prevista com a receita realizada.

TABELA II
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 2007 x 2006
Valores em R\$ 1.000 (1)

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	Varição % 2007/2006
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	5.835.339	6.074.155	4,1
IMPOSTOS	5.741.828	5.971.946	4,0
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	1.601.567	1.828.278	14,2
IMPOSTO DE RENDA	883.983	1.036.243	17,2
IPTU	270.716	276.626	2,2
IPVA	334.948	373.357	11,5
ITCD	15.700	20.759	32,2
ITBI	96.221	121.293	26,1
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	4.140.260	4.143.668	0,1
ICMS	3.457.885	3.433.791	-0,7
ISS	638.718	642.763	0,6
SIMPLES	43.657	67.114	53,7
TAXAS	93.512	102.210	9,3
TLP	70.913	73.761	4,0

OUTRAS TAXAS	22.599	28.449	25,9
II. OUTRAS RECEITAS	153.227	173.249	13,1
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	52.694	31.381	-40,4
MULTAS/JUROS DE MORA	100.534	141.868	41,1
III. TOTAL (I + II)	5.988.567	6.247.404	4,3

Fonte primária: SIGGO.

Notas: (1) Valores constantes - IGP-DI médio.

(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Conforme Tabela II, observa-se que à exceção da perda aferida para Dívida Ativa Tributária, - 40,4%, e para o ICMS, - 0,7%, os demais itens de receita apresentaram desempenho positivo em relação à receita de 2006. Nas receitas advindas de impostos sobre a renda e o patrimônio, dentre as mais representativas, destacou-se a arrecadação do Imposto de Renda, com avanço de 17,2%, representando mais que a metade do incremento de receita advindo dos impostos diretos, que obtiveram no conjunto elevação de 14,2%. Quanto à tributação sobre a produção e a circulação de mercadorias, houve estagnação real da receita. Registrou-se expressivo incremento da receita do Simples (+53,7%), decorrente da entrada em vigor do regime Simples Nacional, e expansão no ISS de 0,6%, anulados pela retração consignada no ICMS.

A ligeira queda real da receita do ICMS em 2007, na comparação com 2006, está em grande parte atrelada à elevação da base comparativa de 2006, impactada pela realização de receitas extraordinárias advindas da edição do Segundo Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal (REFAZ II), bem como do Convênio ICMS 72/06 referente à cobrança do imposto sobre serviços de transmissão de dados. Com o expurgo dessas receitas extraordinárias, a receita do ICMS em 2007 apresentaria crescimento real de 2,2%, adotando o IGP-DI como deflator. Além disso, com a implementação do Simples Nacional em julho de 2007, houve a migração de contribuintes do ICMS para o regime simplificado, o que imputou perda de receita às contas contábeis do ICMS e do ISS em 2007.

Em relação às Taxas, observa-se um avanço real de R\$ 8,7 milhões, correspondendo a ganho real de 9,3% na comparação com a receita real de 2006.

Ainda, houve expressiva evolução em Multas e Juros de Mora (+41,1%), refletindo os efeitos da cobrança administrativa.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

No exercício de 2007, as receitas fiscais, inicialmente prevista na LDO montavam em R\$ 9.244,156 milhões, sofrendo ao final do exercício uma frustração na arrecadação de 6,62%, ou R\$ 612,293 milhões, em valores correntes, face a arrecadação efetiva de R\$ 8.631,863 milhões. Em contrapartida, e devido à política fiscal adotada por este Governo, no intuito de organizar a máquina administrativa, a fim de possibilitar maiores recursos para investimentos na cidade, houve a necessidade de conter gastos de toda a ordem. Com isso, foi possível auferir, além do superávit no balanço orçamentário, da ordem de R\$ 486,432 milhões, um extraordinário resultado primário superavitário de R\$ 631,603 milhões, conforme se verifica no demonstrativo a seguir.

Com essa contenção de despesa, e manutenção dos recursos em caixa, foi possível alcançar também, um acréscimo substancial nas receitas decorrente de aplicações financeiras, da ordem de R\$ 81,555 milhões, contra uma previsão de R\$ 3.107 milhões.

O resultado primário obtido no ano suplantou a meta estabelecida pela LDO 2007, em 2.846,73%. Isso decorreu da política fiscal estabelecida para o exercício de 2007, a partir de uma programação financeira sólida para o exercício, diferentemente do que acontecia em exercícios anteriores.

A superação reincidente das metas de resultado primário estabelecidas na legislação, demonstrada através dos resultados obtidos, reflete o esforço do governo em proceder ao ajuste fiscal e a solvência financeira do setor público do Distrito Federal, permitindo com isso contratações de operações de créditos para financiamento de projetos de investimentos no Distrito Federal e Entorno.

COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS NA LDO 2007 EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS OBTIDOS AO FINAL DO EXERCÍCIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Recursos de todas as fontes Valores Correntes (R\$ mil)

DISCRIMINAÇÃO	2007			
	LDO (1) (A)	REALIZADO (B)	% (B / A)	Diferença (B - A)
I - RECEITAS				
I.1 - Receitas Correntes + Capital	9.244.156	8.631.863	93,38	-612.293
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	380.624	139.036	36,53	-241.588
I.2.1 - Aplicações Financeiras	3.107	84.662		81.555
I.2.2 - Alienação de bens	140.996	1.083		-139.913
I.2.3 - Operações de Crédito	226.299	31.311		-194.988
I.2.4 - Amortizações	10.222	21.980		11.758
I.2.5 - Dedução da receita de vendas e serv.				0
Total das Receitas Fiscais (A)	8.863.532	8.492.827	95,82	-370.705
II - DESPESAS				
II.1 - Despesas Correntes + Capital	9.244.156	8.145.430	88,11	-1.098.726
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	402.811	284.206	70,56	-118.605
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	163.955	112.756		-51.199
II.2.2 - Amortização da Dívida	106.278	89.252		-17.026
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	132.578	82.198		-50.380
II.2.4 - Aquis. de Título de Capit. já Integr.	-			0
Total das Despesas Fiscais (B)	8.841.345	7.861.224	88,91	-980.121
III - Resultado Primário (A - B)	22.187	631.603	2.846,73	609.416
IV - Resultado Nominal (III - II.2.1)	-141.768	518.847	365,983	660.615
Dívida Contratual Líquida (*)				1.689.732

Observações:

(1) LDO - Metas Fiscais Fixadas - Lei nº 3.904/2006

(2) Balanço Orçamentário - 3º Quadrimestre de 2007

(3) Resultado nominal apurado pelo conceito "acima da linha". (*) Dívida Contratual Líquida, extraída do relatório de gestão fiscal (Resultado Nominal) relativo ao 3º Quadrimestre de 2007

ANEXO IV DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (PLDO, art. 46, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 35 DO PLDO PARA 2009, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2009, e à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO

I - Concurso Público

R\$ 1,00

I - Concurso Público

R\$ 1,00

ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO
CLDF	Níveis: Médio e Superior	20	1.737.798
	SUBTOTAL	20	1.737.798

II - Gratificações

R\$ 1,00

ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO
SUBTOTAL		-	-

III - Realinhamento e Reestruturação

R\$ 1,00

ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO
SUBTOTAL		-	-
TOTAL PODER LEGISLATIVO		20	1.737.798

PODER EXECUTIVO

II - Gratificações				R\$ 1,00
ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO	
CEAJUR	Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ	300	(VETADO)	
SUBTOTAL		300	-	
IV - Remuneração - Reajuste Geral				
ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO	
GDF	Melhorias Salariais para os Servidores	118.634	207.298.827	
SUBTOTAL		118.634	207.298.827	
V - Reajustes Específicos				
ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO	
GDF	Carreiras de Procurador e de Procurador de Assistência Judiciária	542	3.044.381	
SUBTOTAL		542	3.044.381	
TOTAL REAJUSTES		119.476	210.343.208	
VI - Concurso Público (Tesouro)				
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO	CUSTO ÓRGÃO
SJDHC	Técnico Penitenciário	800	14.254.856	18.368.972
	Assistente Superior em Serviços Sociais	50	1.807.141	
	Atendente de Reintegração Social	100	2.306.975	
CGDF	Analista de Finanças e Controle	25	2.018.896	2.826.454
	Analista de Planejamento e Orçamento	10	807.558	
SEF	Analista de Finanças e Controle	25	2.018.896	10.542.008
	Analista de Planejamento e orçamento	10	807.558	
	Auditor Tributário	50	7.715.554	
SEPLAG	Analista de Planejamento e Orçamento	30	2.422.675	2.422.675
SES	Médica	400	13.908.620	29.445.547
	Especialista em Saúde	80	1.996.597	
	Auxiliar de Saúde - Atendente de Consultório Dentário	59	941.128	
	Enfermeiro	150	3.689.202	
	Agente Comunitário de Saúde	1.000	8.910.000	
SE	Professor Classe A	500	14.525.415	19.566.515
	Assistente de Educação	250	5.041.100	
	Professor Classe A - Contrato Temporário			
CEAJUR	Assistência judiciária (Defensor)	42	6.520.000	6.520.000
PGDF	Procurador do DF	35	5.430.983	5.430.983

DER	Atividades Rodoviárias (Analista)	18	520.429	5.741.179
	Atividades Rodoviárias (Técnico)	234	5.220.751	
METRÔ	Advogado I	3	85.124	2.046.290
	Analista de Informação I	4	113.499	
	Arquiteto I	1	28.375	
	Contador I	2	56.749	
	Contador II	2	77.752	
	Economista I	3	85.124	
	Economista II	2	77.752	
	Engenheiro Civil I	3	85.124	
	Engenheiro Civil II	5	194.379	
	Engenheiro Civil III	2	100.026	
	Eng. de Controle de Qualidade II	1	38.876	
	Eng. de Segurança do Trabalho II	1	38.876	
	Engenheiro Eletrônico I	1	28.375	
	Engenheiro Eletrotécnico I	1	28.375	
	Engenheiro Eletrotécnico III	1	50.013	
	Engenheiro Mecânico I	2	56.749	
	Engenheiro Mecânico II	1	38.876	
	Engenheiro de Telecomunicações II	1	38.876	
	Médico do Trabalho I	1	28.375	
	Agente de Estação	30	330.987	
Inspetor de Tráfego	9	154.304		
Motorista	15	155.316		
Técnico em Eletrotécnica	3	58.338		
Técnico em Estradas	1	19.446		
Técnico em Telecomunicações	3	58.338		
Telefonista	2	18.267		
EMATER	Técnico Especializado	15	565.746	1.870.713
	Esxtensionista Rural - NS	22	829.760	
	Esxtensionista Rural - NM	7	211.640	
	Suporte à Informática	2	54.283	
	Assistente Administrativo	6	162.849	
	Auxiliar de Serviços Gerais	4	46.435	
SEAPA	Analista de Desenvolvimento Agropecuário	60	2.611.416	3.609.775
	Técnico de Desenvolvimento Agropecuário	34	998.359	
ZOO	Analista de Administração Pública	20	655.869	1.298.974
	Técnico de Administração Pública	27	643.105	
SEDEST	Assistente Superior em Serviços Sociais	100	3.614.281	8.228.231
	Assistente Intermediário em Serviços Sociais	200	4.613.950	
SUBTOTAL		4.465	117.918.317	

VII - Concurso Público (Recursos de Outras Fontes)

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO	CUSTO ÓRGÃO
ADASA	Regulador de Recursos Hídricos e Saneamento	18	439.830	1.221.750
	Fiscal de Recursos Hídricos e Saneamento	18	439.830	
	Analista de Suporte à Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento	10	244.350	
	Advogado	4	97.740	
IBRAM	Fiscal de Atividades Urbanas - Meio Ambiente	20	1.369.646	4.680.758
	Analista de Administração Pública	70	2.525.095	
	Técnico de Administração Pública	30	786.017	
DETRAN	Atividades de Trânsito (Analista)	29	1.778.125	14.285.241
	Atividades de Trânsito (Assistente)	50	2.091.260	
	Atividades de Trânsito (Auxiliar)	100	2.800.248	
	Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Agente)	150	7.615.608	
CMT	Fiscal de Trânsito	700	7.280.000	7.280.000

DFTRANS	Analista de Transportes Urbanos	10	415.807	5.516.490
	Técnico de Transportes Urbanos	30	754.690	
	Fiscal de Atividades Urbanas - Transportes	75	4.345.993	
SUBTOTAL		1.314	32.984.238	
TOTAL CONCURSOS (EXECUTIVO)		5.799	150.902.555	
TOTAL PODER EXECUTIVO			361.245.763	
TOTAL GERAL (LEGISLATIVO + EXECUTIVO)			362.983.561	

ANEXO V

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2008
 (Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS		%	LOA	%	PROJEÇÃO					
	2006	2007				2008	2009	%	2010	%	2011
Receita Total	7.882.113	8.631.863	9,51	9.688.660	12,24	10.779.216	11,26	11.789.338	9,37	12.833.263	8,85
Receita Não - Financeira (I)	7.717.993	8.380.254	8,58	9.326.276	11,29	10.433.016	11,87	11.406.238	9,33	12.450.111	9,15
Despesa Total	7.963.942	8.145.431	2,28	9.688.660	18,95	10.779.216	11,26	11.789.338	9,37	12.833.263	8,85
Despesa Não Financeira (II)	7.664.875	7.861.225	2,56	9.366.007	19,14	10.433.016	11,39	11.406.238	9,33	12.450.111	9,15
Resultado Primário (I-II)	53.118	519.029	877,12	(39.731)	-107,65	0	-100,00	0	-	0	-
Resultado Nominal	(58.127)	406.273	-798,94	(185.111)	-145,56	(147.348)	-20,40	(159.862)	8,49	(147.796)	-7,55
Dívida Pública Consolidada	1.723.868	1.689.732	-1,98	2.151.193	27,31	2.387.261	10,97	2.551.725	6,89	2.570.344	0,73

VALORES A PREÇOS CONSTANTES (PREÇOS DE 2006)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS		%	LOA	%	PROJEÇÃO					
	2006	2007				2008	2009	%	2010	%	2011
Receita Total	7.594.289	8.015.287	5,54	8.500.186	6,05	9.061.869	6,61	9.517.967	5,03	9.956.530	4,61
Receita Não - Financeira (I)	7.436.162	7.781.650	4,65	8.182.254	5,15	8.770.826	7,19	9.208.676	4,99	9.659.267	4,89
Despesa Total	7.673.130	7.563.601	-1,43	8.500.186	12,38	9.061.869	6,61	9.517.967	5,03	9.956.530	4,61
Despesa Não Financeira (II)	7.384.984	7.299.696	-1,15	8.217.111	12,57	8.770.826	6,74	9.208.676	4,99	9.659.267	4,89
Resultado Primário (I-II)	51.178	481.955	841,72	(34.857)	-107,23	0	-100,00	0	-	0	-
Resultado Nominal	(56.004)	377.253	-773,61	(162.404)	-143,05	(123.872)	-23,73	(129.062)	4,19	(114.666)	-11,15
Dívida Pública Consolidada	1.660.919	1.569.034	-5,53	1.887.314	20,29	2.006.922	6,34	2.060.102	2,65	1.994.170	-3,20

Variáveis:

IGPDI - 2006	3,79%	1,0379
IGPDI - 2007	3,76%	1,0376
IGPDI - 2008	5,84%	1,0584
IGPDI - 2009	4,36%	1,0436
IGPDI - 2010	4,13%	1,0413
IGPDI - 2011	4,06%	1,0406

Metodologia de Cálculo:

Receita Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, a fim de serem comparados

Receita Não Financeira - corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas das receitas financeiras

Despesa Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, para serem comparados.

Despesa Não Financeira - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas das despesas financeiras

Resultado Primário - corresponde ao resultado da diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras

Resultado Nominal - representa a diferença entre o resultado primário e os juros e encargos da dívida

Dívida Pública Consolidada - é o montante apurado das obrigações provenientes de emissão de títulos, contratos, convênios, tratados, operações de créditos, precatórios e etc.

Preços Constantes - equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no terceiro ano anterior ao de edição da LDO.

Notas Explicativas:

- 1- As estimativas de indicadores de IGPD para o período de 2006 a 2011, foram extraídas do site do Banco Central do Brasil.
- 2- Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei nº 10.833/02, os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela esfera federal, motivo pelo qual a partir de fevereiro de 2003 não mais são registrados no sistema contábil do Distrito Federal (SIGGO).
- 3- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério acima da linha que demonstra o desempenho fiscal do Governo por meio da apuração dos fluxos de receitas e despesas no período considerado.
- 4- As metas para o período de 2009 a 2011 são indicativas, podendo serem ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA
- 5- O demonstrativo utilizado corresponde à tabela 3 do Manual de Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais confeccionado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.
- 6 - Os valores apontados no período de 2006 e 2007 foram os efetivamente realizados, e o de 2008 refere-se ao Orçado na LOA 2008

ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS E RESULTADOS FISCAIS

(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores correntes em (R\$ 1.000)

Discriminação	2005		2006		2007	
	LDO	Realizado	LDO	Realizado	LDO	Realizado
I. RECEITA FISCAL	6.487.168	6.770.714	8.231.223	7.717.994	8.863.532	8.492.827
II. DESPESA FISCAL	6.443.812	6.571.634	8.076.775	7.664.875	8.841.345	7.861.224
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	43.356	199.080	154.448	53.119	22.187	631.603
IV. RESULTADO NOMINAL	(114.026)	90.794	(50.579)	(58.126)	(141.768)	518.847
V - DÍVIDA CONTRATUAL	Corrente		Corrente		Corrente	
	1.692.964		1.723.868		1.689.732	

Memória e Metodologia de cálculo das METAS E RESULTADOS FISCAIS

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores correntes em (R\$ 1.000)

DISCRIMINAÇÃO	2005		2006		2006	
	LDO	realizado	LDO	realizado	LDO	realizado
II. DESPESA FISCAL						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	6.742.497	6.862.631	8.511.459	7.882.113	9.244.156	8.631.863
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	255.329	91.917	280.236	164.119	380.624	139.036
I.2.1 - Aplicações Financeiras	10.933	34.820	13.024	31.827	3.107	84.662
I.2.2 - Alienação de Bens	30.000	3.394	110.500	15.441	140.996	1.083
I.2.3 - Operações de Crédito	206.262	42.135	146.789	89.873	226.299	31.311
I.2.4 - Amortizações	8.134	11.568	9.923	26.978	10.222	21.980
I.2.5 - Deduções da Receita	-	-	-	-	-	-
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	6.487.168	6.770.714	8.231.223	7.717.994	8.863.532	8.492.827
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	6.742.497	6.852.497	8.511.459	7.963.942	9.244.156	8.145.430
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	298.685	280.863	434.684	299.067	402.811	284.206
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	157.382	108.286	205.027	111.245	163.955	112.756
II.2.2 - Amortização da Dívida	71.797	69.617	95.784	76.682	106.278	89.252
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	69.506	102.960	133.873	111.140	132.578	82.198
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	6.443.812	6.571.634	8.076.775	7.664.875	8.841.345	7.861.224
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	43.356	199.080	154.448	53.119	22.187	631.603
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2)	(114.026)	90.794	(50.579)	(58.126)	(141.768)	518.847
V - DÍVIDA CONTRATUAL (*)	Corrente		Corrente		Corrente	
	1.692.964		1.723.868		1.689.732	

notas:

- 1.) Os dados relativos ao "realizado 2005, 2006 e 2007" foram extraídos do Balanço Orçamentário dos exercícios em referência.
- 2.) Os dados relativos as colunas LDO 2005, LDO 2006 e LDO 2007 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias
- 3.) Os dados relativos à Dívida Contratual foram extraídos do Balanço Orçamentário dos exercícios em referência.

ANEXO VII

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, COM DESTAQUE
PARA
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(Art. 4º, § 2º, III, da LRF)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PASSIVOS CONTINGENTES	2005		2006		2007	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.877.565.260,82	100,00	8.132.665.012,37	100,00	9.794.833.740,01	100,00
Patrimônio/Capital	6.700.199.974,69	97,42	8.037.813.904,30	98,83	9.563.061.928,63	97,63
Patrimônio	5.199.743.155,73	75,60	6.537.357.085,34	80,38	8.057.043.985,95	82,26
Capital Realizado	1.500.456.818,96	21,82	1.500.456.818,96	18,45	1.506.017.942,68	15,38
Reservas	446.654.689,78	6,49	509.035.911,24	6,26	566.051.869,29	5,78
Reservas de Capital	432.195.676,38	6,28	495.351.376,51	6,09	552.981.121,08	5,65
Reserva de Reavaliação	14.417.834,82	0,21	13.643.356,15	0,17	13.029.569,63	0,13
Reserva de Lucros	41.178,58	0,00	41.178,58	0,00	41.178,58	0,00
Resultado Acumulado	-269.289.403,65	-3,92	-414.184.803,17	-5,09	-334.280.057,91	-3,41

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUTES/SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2007

I. RECEITAS				PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
Receitas de Capital						
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) :				124.912.000,00	1.082.739,58	123.829.260,42
Alienação de bens móveis				4.912.000,00	1.013.892,89	3.898.107,11
Fonte 117				4.680.000,00	753.393,26	3.926.606,74
Fonte 217				232.000,00	260.499,63	(28.499,63)
Fonte 220				-	-	-
Alienação de bens imóveis				120.000.000,00	68.846,69	119.931.153,31
Fonte 107				120.000.000,00	68.846,69	119.931.153,31
II. DESPESAS				DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) :				138.891.912,00	609.728,50	138.282.183,50
FONTE	UG	NOME DA UG	NATUREZA			
fonte 107	150201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DF	449052 equipamentos e material permanente	1.990.000,00	-	1.990.000,00
	160101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	449051 obras e instalações	2.092.158,00	-	2.092.158,00

170202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	449051	obras e instalações	1.000.000,00	-	1.000.000,00
170203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	449051	obras e instalações	1.600.000,00	-	1.600.000,00
170203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	449052	equipamentos e material permanente	403.000,00	-	403.000,00
170901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	449051	obras e instalações	1.008.000,00	-	1.008.000,00
190101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	449051	obras e instalações	40.500.000,00	-	40.500.000,00
190105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	449051	obras e instalações	150.000,00	-	150.000,00
190106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	449051	obras e instalações	20.000,00	-	20.000,00
190107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	449051	obras e instalações	20.000,00	-	20.000,00
190108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	449051	obras e instalações	20.000,00	-	20.000,00
190109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ	449051	obras e instalações	40.000,00	-	40.000,00
190110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	449051	obras e instalações	10.000,00	-	10.000,00
190111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA	449051	obras e instalações	470.000,00	-	470.000,00
190112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA	449051	obras e instalações	70.000,00	-	70.000,00
190112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA	449052	equipamentos e material permanente	30.000,00	-	30.000,00
190113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	449051	obras e instalações	120.000,00	-	120.000,00
190114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII SAMAMBAIA	449051	obras e instalações	760.000,00	-	760.000,00
190114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII SAMAMBAIA	449052	equipamentos e material permanente	100.000,00	-	100.000,00
190115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	449051	obras e instalações	310.000,00	-	310.000,00
190116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	449051	obras e instalações	840.000,00	-	840.000,00
190116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	449052	equipamentos e material permanente	20.000,00	-	20.000,00
190117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS	449051	obras e instalações	20.000,00	-	20.000,00
190118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL	449051	obras e instalações	20.000,00	-	20.000,00
190119	REGIÃO ADMINISTRATIVA RAXVII - RIACHO FUNDO	449051	obras e instalações	70.000,00	17.500,00	52.500,00
190119	REGIÃO ADMINISTRATIVA RAXVII - RIACHO FUNDO	449052	equipamentos e material permanente	50.000,00	-	50.000,00
190121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA	449051	obras e instalações	170.000,00	-	170.000,00
190121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA	449052	equipamentos e material permanente	30.000,00	-	30.000,00
190122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS	449051	obras e instalações	120.000,00	-	120.000,00
190122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS	449052	equipamentos e material permanente	30.000,00	-	30.000,00
190123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II	449051	obras e instalações	120.000,00	-	120.000,00
190123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II	449052	equipamentos e material permanente	80.000,00	-	80.000,00
190124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL	449051	obras e instalações	120.000,00	-	120.000,00
190125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO	449051	obras e instalações	100.000,00	-	100.000,00
190125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO	449052	equipamentos e material permanente	30.000,00	-	30.000,00
190126	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY	449051	obras e instalações	40.000,00	-	40.000,00
190127	REGIÃO ADMINIST. XXV - SETOR COMPL. IND. E ABAST.	449051	obras e instalações	70.000,00	-	70.000,00
190128	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II	449051	obras e instalações	240.000,00	-	240.000,00
190129	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO	449051	obras e instalações	20.000,00	-	20.000,00
190129	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO	449052	equipamentos e material permanente	50.000,00	-	50.000,00
190130	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ	449051	obras e instalações	170.000,00	-	170.000,00
190131	REGIÃO ADMINIST. XXIX - SETOR IND. E ABASTECIMENTO	449051	obras e instalações	50.000,00	-	50.000,00
900101	RESERVA DE CONTINGENCIA	999999	reserva de contingência	78.762.502,00	-	78.762.502,00
TOTAL DA FONTE 107				131.935.660,00	17.500,00	131.918.160,00
fonte 117	220903 FUNDO DE REQ. DOS ORG. INT. DA SEG. PÚBLICA	449052	equipamentos e material permanente	2.180.000,00	-	2.180.000,00
	320101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	449052	equipamentos e material permanente	2.500.000,00	-	2.500.000,00
TOTAL DA FONTE 117				4.680.000,00	-	4.680.000,00
fonte 217	200201 SOCIED. DE TRANSP. COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	449052	equipamentos e material permanente	100.000,00	-	100.000,00
	220201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF	339047	obrigações tributárias e contributivas	2.000,00	-	2.000,00
		449052	equipamentos e material permanente	130.000,00	-	130.000,00
TOTAL DA FONTE 217				232.000,00	-	232.000,00
fonte 417	150205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	449052	equipamentos e material permanente	1.608.531,00	325.421,50	1.283.109,50
	150205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	449092	despesas de exercícios anteriores	585,00	585,00	-
	200201 SOCIED. DE TRANSP. COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	449052	equipamentos e material permanente	260.132,00	260.132,00	-
	200202 DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF - DER/DF	449052	equipamentos e material permanente	107.773,00	-	107.773,00
	200203 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	449052	equipamentos e material permanente	67.231,00	6.090,00	61.141,00
TOTAL DA FONTE 417				2.044.252,00	592.228,50	1.452.023,50
III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II)				-13.979.912,00	473.011,08	-14.452.923,08

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

ANEXO VIII
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO
DISTRITO FEDERAL
(Art. 4º, § 2º, IV, da LRF)

1. Introdução

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998 e o disposto na Lei nº 9.717/1998, ficou determinada a obrigação de que o funcionamento dos regimes próprios observem as normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial ao sistema. Este relatório apresenta os resultados da Avaliação Atuarial do compromisso relativo aos seguros vinculados ao Distrito Federal.

Os resultados foram obtidos considerando base de dados encaminhados via Internet, posicionada em setembro de 2007, não tendo havido qualquer acréscimo aos valores apresentados.

Essas informações foram criticadas e, conforme orientação do responsável pela base de dados, ajustadas, não tendo sido relevantes esses ajustes.

2. Histórico

A instituição do RPPS no Distrito Federal teve seu início quando da publicação da Lei nº 3.751/60, que estabeleceu que fosse aplicado o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, Lei nº 1.711/52.

Em 1991, o GDF sancionou a Lei nº 197/91, que recepcionou o RJU da Lei nº 8.112/90.

Embora a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal – IPASFE – tenha sido determinada pela Lei nº 260 de 05 de maio de 1992, publicada no DODF em 07 de maio de 1992, este ainda não desempenha qualquer atividade de gestão previdenciária ou de qualquer outra natureza, motivo pelo qual encontra-se em tramitação na CLDF, o projeto PLC070/08.

O estudo foi desenvolvido tendo como base o disposto na seguinte Legislação:

- Lei nº 260 de 05 de Maio de 1992 Autoriza a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 232 de 13 de Julho de 1999 Dispõe sobre a alíquota de contribuição para a Previdência Social dos Servidores Públicos ativos e inativos e dos pensionistas dos Poderes do Distrito Federal, suas autarquias, e fundações públicas.
- Lei Complementar nº 700 de 4 de Outubro de 2004 Altera redação da Lei complementar que menciona e dá outras providências.
- Decreto nº. 25.253 de 21 de Outubro de 2004 Fixa a alíquota de contribuição do Distrito Federal pra custeio da previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal.
- Lei nº 716/06, de 25 de janeiro de 2006, alterou a Lei nº 700/04, que por sua vez alterou a Lei Complementar nº 232/99, alterando o percentual de 22% (vinte e dois por cento) para o dobro da contribuição do servidor ativo.
- Decreto nº. 26.983 de 10 de julho de 2006, revoga o Decreto nº 25.253 de 21 de outubro de 2004.

3. Plano de Benefícios

Foram avaliados os seguintes benefícios, admitindo a concessão e a definição do valor de acordo com a legislação vigente.

I - Quanto aos segurados:

- aposentadoria por tempo de contribuição;
- aposentadoria especial;
- aposentadoria por idade
- aposentadoria por invalidez;
- auxílio doença
- salário maternidade;
- salário família

II - Quanto aos dependentes:

- pensão
- auxílio reclusão

4. Bases Técnicas

4.1. Regimes Financeiros

Todos os benefícios assegurados pelo Plano de Benefícios foram avaliados no Regime de Repartição Simples.

4.2. Tábuas Biométricas

Evento Gerador	Tábua Utilizada
Mortalidade Geral	AT-49
Sobrevivência	AT-49
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	IAPB 57
Morbidez	Experiência Regional

As hipóteses quanto à rotatividade e novos entrados foram admitidas como nulas

4.3. Outras Premissas:

- Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários e benefícios – 1;
- Taxa de juros – não aplicável;
- Taxa real de crescimento dos salários por mérito – não aplicável para a avaliação atuarial e 1% a.a. para a projeção de receitas e despesas;
- Taxa de projeção de crescimento real dos salários por produtividade – 0% a.a.;
- Taxa de projeção de crescimento real dos benefícios do Plano por produtividade – 0% a.a.;
- Composição familiar – não aplicável para a avaliação atuarial e experiência regional para a projeção de receitas e despesas;
- Salário mínimo – R\$ 380,00;
- Teto de remuneração – R\$ 22.111,25;
- Compensação financeira – admitida com base na experiência atual como fator redutor de 7,67%

5. Estatísticas – posição setembro/2007

Os dados que nos foram encaminhados, podem ser resumidos conforme apresentamos no quadro a seguir:

População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	52.247	26.749	R\$ 3.685,69	R\$ 3.977,00	43	46
Aposentados programada	16.985	8.281	R\$ 4.375,30	R\$ 4.731,20	63	69
Aposentados por Invalidez	1.987	1.679	R\$ 2.870,88	R\$ 3.847,70	60	67
Pensionistas	6.876	1.765	R\$ 2.599,21	R\$ 2.453,69	58	44

6. Plano de Custeio

Observando o disposto na LC nº.232 de 13 de Julho de 1999 na LC nº.700 de 4 de Outubro de 2004 e na Lei nº 716/06 de 25 de janeiro de 2006, observamos para o cálculo os seguintes percentuais de contribuição:

Contribuintes do Sistema	Percentual de Contribuição
Patrocinador	22% da folha de segurados ativos
Servidor Ativo Efetivo	11% da remuneração
Servidor Inativo	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência
Pensionistas	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência

Considerando o regime financeiro que foi adotado caberá ao Ente a cobertura de recursos faltantes caso necessário.

7. Resultados Atuariais

7.1. Benefícios Concedidos Foram apurados os seguintes valores anuais relativos aos assistidos, já considerando a estimativa quanto ao recebimento do COMPREV:

Tipo de Benefício	VABC
Aposentadorias	1.508.311.359,68
Pensão por Morte	266.508.320,77
Total	1.774.819.680,45

7.2. Benefícios a Conceder

Foram apurados os seguintes valores anuais relativos aos benefícios a conceder aos segurados e dependentes, já considerando a estimativa quanto ao recebimento do COMPREV:

Tipo de Benefício	VABF
Aposentadoria Normal	869.534.296,69
Aposentadoria por Invalidez	2.365.954,90
Pensão por Morte de assistido e salário família	409.237.520,51
Pensão por morte de ativo	16.357.488,16
Auxílio doença	49.824.524,08
Salário família	15.960,36
Salário maternidade	9.889.993,29
Auxílio reclusão	867,48
Total	1.357.226.605,47

7.3. Folha de Salários anuais:

Foi apurado o valor anual de R\$ 2.845.000.924,74 para a folha de salários referente aos segurados não iminentes.

7.4. Contribuições anuais:

De acordo com o Plano de Custeio, o valor esperado anualmente para as contribuições é de

Contribuintes	Repartição
Patrocinador (*)	2.694.526.560,25
Servidor ativo Efetivo	312.950.101,72
Servidor Inativo	72.526.180,78
Pensionistas	8.859.773,87
Total	3.132.046.285,92

(*) Parte aportado pelo Tesouro. Foi admitido que dessas contribuições, 2% seriam destinados à administração.

8. Provisões Matemáticas

Considerando que o regime financeiro adotado foi o de Repartição Simples, o valor das provisões matemáticas é igual a zero

9. Parecer Atuarial

Considerando que a base de dados foi criticada e acertada de acordo com a orientação dos responsáveis pela informação, consideramos a base de dados tenha qualidade aceitável para o desenvolvimento da avaliação atuarial.

Mesmo assim, recomendamos a realização de cadastramento dos segurados e dependentes para acerto das informações faltantes ao cadastro.

Por tratar-se de plano de benefícios concebido na modalidade de benefício definido poderá ter seu custo variável em função da não verificação de hipóteses atuariais, ingresso ou retirada de segurados.

Considerando a escolha do regime financeiro de repartição simples, não há provisões matemáticas a contabilizar.

Considerando o Plano de Custeio, caberá ao Ente o aporte de recursos que venham a faltar para a cobertura das despesas previdenciárias.

Aproveitamos, ainda, para ressaltar a importância das seguintes providências a serem adotadas:

- da estruturação administrativa do Instituto de Previdência;
- da construção de banco de dados contendo as informações necessárias ao desempenho das funções do Instituto;
- do trabalho de Compensação Previdenciária de forma a permitir a apuração adequada dos valores a receber e a pagar;
- acompanhamento mensal da massa de servidores e dependentes, bem como dos compromissos do Instituto.

Anexo I

Projeção Atuarial de receitas e despesas previdenciárias

Ano	Receitas	Despesas	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2008	3.132.046.285,92	3.132.046.285,92		
2009	3.236.863.990,89	3.236.863.990,89		
2010	3.343.146.860,26	3.343.146.860,26		
2011	3.447.852.370,76	3.447.852.370,76		
2012	3.549.363.667,73	3.549.363.667,73		
2013	3.655.225.853,61	3.655.225.853,61		
2014	3.744.571.720,99	3.744.571.720,99		
2015	3.832.548.821,89	3.832.548.821,89		
2016	3.905.811.402,34	3.905.811.402,34		
2017	3.975.670.886,23	3.975.670.886,23		
2018	4.036.385.746,73	4.036.385.746,73		
2019	4.083.918.482,97	4.083.918.482,97		
2020	4.114.940.659,75	4.114.940.659,75		
2021	4.129.970.302,01	4.129.970.302,01		
2022	4.134.231.633,21	4.134.231.633,21		
2023	4.125.596.277,42	4.125.596.277,42		
2024	4.113.071.261,04	4.113.071.261,04		
2025	4.090.093.398,47	4.090.093.398,47		
2026	4.052.206.609,16	4.052.206.609,16		
2027	4.013.332.055,81	4.013.332.055,81		
2028	3.965.509.983,78	3.965.509.983,78		
2029	3.913.678.999,29	3.913.678.999,29		
2030	3.859.416.077,28	3.859.416.077,28		
2031	3.800.433.702,02	3.800.433.702,02		
2032	3.736.152.310,86	3.736.152.310,86		
2033	3.673.760.592,42	3.673.760.592,42		
2034	3.607.339.776,71	3.607.339.776,71		
2035	3.531.397.144,18	3.531.397.144,18		
2036	3.448.971.876,56	3.448.971.876,56		
2037	3.354.308.524,62	3.354.308.524,62		
2038	3.253.276.779,57	3.253.276.779,57		
2039	3.145.673.374,54	3.145.673.374,54		
2040	3.032.946.742,00	3.032.946.742,00		
2041	2.917.414.963,57	2.917.414.963,57		
2042	2.798.184.621,92	2.798.184.621,92		
2043	2.675.779.442,41	2.675.779.442,41		
2044	2.553.122.059,25	2.553.122.059,25		
2045	2.429.972.648,27	2.429.972.648,27		
2046	2.306.276.141,12	2.306.276.141,12		
2047	2.183.079.272,49	2.183.079.272,49		
2048	2.060.625.985,73	2.060.625.985,73		
2049	1.939.242.133,96	1.939.242.133,96		
2050	1.819.284.274,79	1.819.284.274,79		
2051	1.700.962.362,58	1.700.962.362,58		
2052	1.584.691.429,98	1.584.691.429,98		
2053	1.470.600.997,00	1.470.600.997,00		
2054	1.359.054.202,01	1.359.054.202,01		
2055	1.250.554.294,18	1.250.554.294,18		
2056	1.145.361.255,99	1.145.361.255,99		
2057	1.043.868.907,67	1.043.868.907,67		
2058	946.404.556,24	946.404.556,24		
2059	853.387.094,63	853.387.094,63		
2060	765.110.696,72	765.110.696,72		
2061	681.829.122,79	681.829.122,79		

Ano	Receitas	Despesas	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2062	603.813.994,69	603.813.994,69		
2063	531.184.671,22	531.184.671,22		
2064	464.115.473,79	464.115.473,79		
2065	402.582.504,15	402.582.504,15		
2066	346.590.583,69	346.590.583,69		
2067	296.130.508,24	296.130.508,24		
2068	251.001.340,14	251.001.340,14		
2069	211.012.670,35	211.012.670,35		
2070	175.919.516,29	175.919.516,29		

2071	145.408.685,78	145.408.685,78
2072	119.154.090,21	119.154.090,21
2073	96.790.805,08	96.790.805,08
2074	77.933.875,62	77.933.875,62
2075	62.194.359,28	62.194.359,28
2076	49.186.448,45	49.186.448,45
2077	38.540.333,33	38.540.333,33
2078	29.910.342,24	29.910.342,24
2079	22.980.779,38	22.980.779,38
2080	17.468.469,81	17.468.469,81
2081	13.125.376,28	13.125.376,28
2082	9.738.316,74	9.738.316,74

ANEXO IX ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2011 (Art. 4º, § 2º, V, da LRF)

APRESENTAÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2009 a 2011, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi efetivado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2009 a 2011, utilizando-se a seguinte metodologia:
2. A projeção da renúncia de receita para 2009 a 2011 dos itens constantes do supracitado quadro legal consistiu na atualização monetária dos valores da renúncia realizada em 2007 para os itens com registro de fruição nesse exercício, bem como na atualização dos valores previstos para 2007 para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas.
3. Para os benefícios sem registro de fruição e estimativas para 2007, elaboraram-se estimativas para 2008 a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda.
4. Nos casos em que não há informações sobre a fruição dos benefícios e nem dados suficientes para elaborar estimativas, foi considerado o valor de R\$ 1.000,00/ano para o período 2009 a 2011.
5. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2008 a 2011¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2008	2009	2010	2011
2007	1,0539404	1,0966668	1,1414710	1,18721319
2008	-	1,0405397	1,0830509	1,1264520

A quantificação e a utilização da renúncia de receita ocorrida em 2007 para projeção da renúncia de 2009 a 2011 justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios vigentes em 2007 ainda estará em vigor nos exercícios de 2009 a 2011, assim como, pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior fidedignidade à realidade. Assim, ao longo de 2007, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de Ato Declaratório, Despacho de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD e TLP encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (anistia, não-incidência, isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido e remissão), com identificação dos beneficiários e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 681,5 milhões para 2009, R\$ 705,7 milhões para 2010 e R\$ 731,1 milhões para 2011, conforme tabela a seguir.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2009 a 2011 Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTOS	2009	2010	2011
ICMS	470.246.584	487.248.567	505.020.616
ISS	24.278.430	24.627.599	25.104.527
IPTU	74.786.137	77.196.356	79.777.938
IPVA	93.933.891	97.715.155	101.587.131
ITCD	973.048	997.357	1.025.070
ITBI	452.989	395.526	351.083
TLP	16.851.608	17.540.228	18.243.449
Total	681.522.687	705.720.789	731.109.814

¹ www.bcb.gov.br, em 11/04/2008.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2009	2010	2011
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	214.815	167.196	130.133
Isenção	Veículos do Corpo diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais; veículos agrícolas, de competição e de transporte escolar; máquinas de terraplenagem; ambulâncias; veículos de táxi.	Decreto-lei nº 82/1966, Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001; Lei nº 4.071/2007, art. 3º, I a V	3.871.289	4.029.450	4.190.922
	Veículos adaptados para portadores de deficiência física e os não adaptados pertencentes aos seus representantes legais.	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VI	128.634	133.889	139.254
	Ônibus e microônibus para o primeiro ano de licenciamento.	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VII	58.709	61.108	63.556
	Veículos dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VIII	31.779	33.077	34.403
	Veículos acima de 15 (quinze) anos	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, IX	84.858.626	88.325.517	91.864.986
Não Incidência	Veículos roubados e furtados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001; Lei nº 4.071/2007, art. 4º	3.855.791	4.013.319	4.174.144
Remissão	Veículos roubados, furtados ou sinistrados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001	110.619	115.138	119.752
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	6.110	6.359	6.614
Redução de Alíquota	Veículos de Locadoras	Lei nº 7.431/85	797.520	830.103	863.368
TOTAL			93.933.891	97.715.155	101.587.131

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2009	2010	2011
Anistia	Redução Multas e Juros Moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	2.634.871	2.097.357	1.669.496
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e AMORC	LC nº 15/96	99.093	103.141	107.274
	Imóveis do Programa João de Barro Candango	Leis nºs 2.476/99 e 2.716/2001	191.259	199.073	207.051
	Templos religiosos	LC nº 277/2000	349.313	363.584	378.154
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF	Lei nº 2.483/99, art. 2º, III	217.699	226.593	235.673
	Imóveis da FUB	LC nº 356/2001	3.079.749	3.205.571	3.334.028
	Aposentados/Pensionistas	Lei nº 1.362/1996	785.926	818.035	850.816
	Imóveis da TERRACAP	Lei nº 1.362/1996, art. 1º	66.047.826	68.746.204	71.501.071
	Ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 215/1991	71.154	74.061	77.029
	Imóveis do IHG-DF	Lei nº 2.570/2000	19.247	20.033	20.836
	Clubes sociais e esportivos e associações recreativas	Decreto-lei nº 82/1966	946.638	985.313	1.024.798
	Embaixadas e consulados, bem como aos que servirem de residência aos agentes diplomáticos acreditados no País	Decreto-lei nº 82/1966 e Decreto nº 56.435/1965	2.526	2.629	2.734
Asilos, Orfanatos e Creches	Lei nº 3.241/2003	190.368	198.146	206.086	
Redução de Base de Cálculo	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II, pelo período de até quatro anos, contado do exercício seguinte à data de início da execução do cronograma de obras referente ao projeto aprovado.	Lei nº 3.266/2003	150.469	156.617	162.893
TOTAL			74.786.137	77.196.356	79.777.938

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITCD (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2009	2010	2011
Anistia	Redução Multas e Juros Moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	63.075	50.208	39.965
Não incidência	Transmissão de patrimônio até R\$ 60.000	Lei nº 3.804/2006	25.939	26.999	28.081
Isenção	Corpo Diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais	Decreto-lei nº 82/1966 e Decreto nº 56435/1965	55.008	57.256	59.550
	Assentamentos de população de baixa renda	LC nº 229/1999 e Lei nº 3.804/2006	188	195	203
	Transmissão único imóvel	Lei nº 1.343/1996	828.838	862.700	897.271
TOTAL			973.048	997.357	1.025.070

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITBI (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2009	2010	2011
Anistia	Redução Multas e Juros Moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	309.928	246.703	196.375
Isenção	Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Lei 3.830/2006, art. 4º, I	21.841	22.734	23.645
	Imóveis de habitações populares	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	1.000	1.000	1.000
	Concessionários de direito real de uso de imóveis da TERRACAP (oficinas mecânicas).	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	1.815	1.889	1.964
	Aquisição de imóveis da TERRACAP com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	8.596	8.947	9.305
	Aquisição do imóvel destinado a empreendimento do PRÓ-DF e PRÓ-DF II.	Leis 3.830/2006, art. 4º, V e 3.266/2003 (4)	108.809	113.254	117.793
	Imóveis PróRural-RIDE	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	1.000	1.000	1.000
TOTAL			452.989	395.526	351.083

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2009	2010	2011
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	766.359	610.022	485.577
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas autarquias e fundações públicas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	7.465.099	7.770.085	8.081.455
	Templos religiosos de qualquer culto	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	103.220	107.438	111.743
	Imóveis da FUB	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	4.525.768	4.710.668	4.899.439
	Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	3.543	3.837	4.323
	Sociedades beneficentes e instituições de assistência social sem fins lucrativos	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	1.836	1.911	1.987
	Idosos (Aposentados/pensionistas)	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VI e XII	141.628	147.414	153.321
	Imóveis da TERRACAP	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VII	4.525.736	4.710.634	4.899.403
	Imóveis do tipo garagens desmembradas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VIII	41.957	43.672	45.422
	Lojas maçônicas e Ordem Rosacruz	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX	25.991	27.053	28.137
Clubes de serviços	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, X	1.835	1.910	1.986	
Redução de Base de Cálculo	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	14.995	15.607	16.233
TOTAL			16.851.608	17.540.228	18.243.449

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2009	2010	2011
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003	9.025.151	7.184.020	5.718.480
Isenção	Operações diversas de importação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens: 5, 25, 32, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 52, 57, 60, 62, 64, 67, 70, 71, 95, 100, 101, 113, 114, 116, 120, 122, 128, 131, 137 e 139.	137.688.758	143.314.018	149.057.041
	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	270.311	281.354	292.629
	A saída interna e interestadual de mercadorias, promovida por órgão da Administração Pública direta ou indireta ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	1.000	1.000	1.000
	Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 55	9.328.371	9.709.480	10.098.568
	Aquisição de veículo automotor por Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 56	870.254	905.808	942.106
	Doações de produtos importados por órgãos da administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	568.593	591.823	615.539
	Aquisição de veículo automotor por taxista	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	584.583	608.466	632.849
	Combustíveis para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 96	316.619	329.554	342.760
	A saída para o Ministério da Saúde do equipamento médico-hospitalar Vídeo Laparoscópio para atender ao Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar.	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115	25.746	26.797	27.871
	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	859.756	894.881	930.742
	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	8.804	9.164	9.531
	Operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 134	216.987	225.852	234.903
	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.611.348	1.677.179	1.744.389
Operações internas com equinos puro sangue	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	2.613	2.720	2.829	
Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	2.689.436	2.799.313	2.911.490	

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2009	2010	2011
	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.226.163	1.276.258	1.327.402

Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas e silos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	4.105.665	4.273.402	4.444.650
	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	74.797.030	77.852.855	80.972.653
	Saída interna de produtos farmacêuticos diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.189.222	1.237.808	1.287.410
	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	39.334.565	40.941.575	42.582.227
	Prestação de serviços de radiochamada	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.375.756	1.431.963	1.489.346
	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	70.567.878	73.450.921	76.394.320
	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	938.191	976.520	1.015.653
	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	5.211.329	5.424.237	5.641.603
	Prestações de serviços de transporte aéreo	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	585.601	609.526	633.952
	Saídas Interestaduais de Insumos Agropecuários	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 18 a 28; 36, 39 e 41	3.180.334	3.310.266	3.442.918
	Saídas internas de materiais de construção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	8.122.202	8.454.033	8.792.812
	Operações de importação de máquinas e equipamentos por empresas jornalísticas e aquelas sob regime aduaneiro de admissão temporária	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 32 e 37	1.020.544	1.062.238	1.104.805
	Prestações de serviço de acesso à internet	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	26.683.465	27.773.615	28.886.587
	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	1.254.352	1.305.599	1.357.918
	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	47.152.664	49.079.082	51.045.828
	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	62.424	64.975	67.579
	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina...	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	6.977.742	7.262.817	7.553.860
	Operações com biodiesel (B-100)	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	3.081.353	3.207.242	3.335.766
	Operações com gás veicular	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	6.362.609	6.622.553	6.887.938
Crédito Presumido	Operações de transporte aéreo e geral, operações com novilho precoce e obras de arte	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno III itens 1 a 4, e Lei nº 2.499/99	2.836.473	2.952.357	3.070.666
	Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista.	Convênio ICMS S/N	112.693	117.297	121.997
TOTAL			470.246.584	487.248.567	505.020.616

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2009	2010	2011
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	2.624.917	2.089.434	1.663.190
	Promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal.	Decreto-lei nº 82/1966	766	797	829
	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-lei nº 82/1966	47.006	48.927	50.887

Isenção	Operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Distrito Federal	Decreto nº 26.525/2006	217.230	226.105	235.166
Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/06	1.080.271	1.124.405	1.169.463
	Serviços de agenciamento, de corretagem ou intermediação de seguros	Lei nº 3.736/2006	14.141.704	14.719.462	15.309.315
	Prestação dos serviços de comunicação destinados diretamente ou como insumo para serviços de comunicação de dados aplicados à segurança, logística e administração dos transportes em geral.	Lei nº 3.873/2006	4.581.445	4.768.620	4.959.713
	Serviços relacionados com atividades culturais diversas	Lei nº 3.730/2005	1.585.091	1.649.850	1.715.965
TOTAL			24.278.430	24.627.599	25.104.527

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA DECORRENTE DE BENEFÍCIOS DE NATUREZA CREDITÍCIA E FINANCEIRA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009
(art. 14, § 1º, LRF)

INTRODUÇÃO

Atendendo a determinações do § 6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil, em consonância com o inciso II do art. 5º e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi elaborada a projeção da Renúncia de Receitas provenientes da concessão de benefícios de natureza creditícia e financeira pelo Governo do Distrito Federal, que acompanha o Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, sendo que na elaboração foi observada a seguinte metodologia:

- a. dotação autorizada (Lei mais Créditos para o exercício de 2008);
- b. valores projetados com base no IGP-DI;
- c. especificidades de cada um dos fundos; e
- d. a Taxa de Juros de mercado de 12,5%aa;

No art. 2º da Portaria STN nº 379, de 13 de novembro de 2006, o Governo Federal disciplinou a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de “Benefícios Financeiro e Creditícios Regionalizados”, que diz:

“Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.”

Para a elaboração da Projeção da Renúncia de Receita decorrente de Benefícios de Natureza Creditícia e Financeira Regionalizados, foi observada a metodologia de cálculo que está disciplinada no art. 3º da mencionada portaria, e observou-se:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios vem sendo realizado pelos fundos, abaixo discriminados, os quais tornam os recursos mais acessíveis para os beneficiários de determinados segmentos da economia com taxas de juros subsidiadas.

a) O Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, é a responsável pela concessão de garantias complementares a micro e mini produtores rurais, necessárias a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras que operam com Crédito Rural.

Verificando-se que a Unidade não concedeu avais como garantias complementares, nos últimos exercícios, e, que, até a presente data, não houve execução, apesar da disponibilidade orçamentária

na ordem de R\$ 60.269,00 (sessenta mil e duzentos e sessenta e nove reais). Portanto não possui uma série histórica para subsidiar uma análise mais acurada. Outro fator de dificuldade é que a remuneração pela concessão de aval é da ordem de 2%, 3% e 5% para operações contratadas até 24 meses, de 24 meses e 1 dia a 36 meses e mais de 36 meses, respectivamente.

b) O Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, é a responsável por financiar despesas com investimentos e custeio com juros subsidiados, para agricultores da área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno nos programas PRÓ-RURAL/DF e RIDE.

c) O Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, é a responsável por conceder empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores econômicos formais e informais, urbanos e rurais, por meio de crédito para Capital de Giro, custeio e investimento.

Com a criação da Secretaria de Estado de Trabalho, pelo Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, o FUNGER, ficará vinculado à nova Secretaria.

d) O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, vinculado a Secretaria de Estado de Fazenda, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, regulamentado pelo Decreto nº 22.833, de 2 de abril de 2002, é a responsável por conceder apoio financeiro a projetos selecionados, para isso, utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro, concedendo financiamentos ou empréstimos para o setor privado nos termos do Decreto nº 14.683, de 27 de abril de 1993.

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para benefícios creditícios:

R\$ 1,00

PROGRAMA	DOTAÇÃO AUTORIZADA LEI 2008	Tx. Jrs. Mercado	Tx. Jrs. Fundo	Custo de Oportunidade	Total por Unidade
FUNDO DE AVAL (*)	60.269	0,125	0,03	1,095	65.995
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.533.544	0,125	0,04	1,085	3.833.895
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA (*)	47.995.717	0,125	0,05	1,075	51.595.396
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	30.930.000	0,125	0,02	1,105	34.177.650

(*) Taxa média de Juros do Fundo.

A regionalização desses recursos no Distrito Federal, está representada no quadro a seguir:

REGIONALIZAÇÃO:

LOCALIDADE	REGIONALIZAÇÃO							
	FADF		FDRDF		FUNGER		FUNDEFE	
	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES
Plano Piloto	0	0	0	0	504	5.235.552	0	8.146.483
Gama	0	0	0	0	225	1.877.577	0	5.005.404
Taguatinga	0	0	0	0	725	7.040.915	0	3.907.023
Brazlândia	0	0	0	0	63	433.287	0	20.626
Sobradinho	0	0	0	0	349	3.069.117	0	4.704.357
Planaltina	0	0	8	346.202	470	4.730.051	0	50.016
Paranoá	0	0	4	153.306	119	902.681	0	3.818.151
Núcleo Bandeirante	0	0	0	0	58	649.931	0	159.949
Ceilândia	0	0	0	0	721	5.957.698	0	2.030.043
Guará	0	0	0	0	201	171.509	0	496.918
Cruzeiro	0	0	0	0	63	613.823	0	261.755
Samambaia	0	0	0	0	287	2.238.650	0	444.059
Santa Maria	0	0	0	0	90	505.502	0	2.837.252
São Sebastião	0	0	1	46.319	98	722.145	0	2.295.615
Recanto das Emas	0	0	0	0	80	541.609	0	0
Riacho Fundo	0	0	0	0	60	505.502	0	0
Candangolândia	0	0	0	0	24	252.751	0	0
Lago Sul	0	0	0	0	0	0	0	0
Águas Claras	0	0	0	0	0	0	0	0
Distrito Federal	0	65.995	387	3.288.067	19.600	16.147.095	58	0
TOTAL	0	65.995	400	3.833.895	23.737	51.595.396	58	34.177.650

Este trabalho representa uma inovação ao conjunto de informações do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, com a inclusão dos valores da previsão dos benefícios creditícios a serem concedidos pelo Governo do Distrito Federal, além das renúncias tributárias.

O quadro abaixo mostra o volume da renúncia de receitas previstas que, apesar da subjetividade e a diversidade de concepções na discussão teórica, setores da sociedade distrital são beneficiados permitindo retorno, tais como: geração de empregos e renda.

Setor Beneficiado	FUNGER	FUNDEFE	FDR	FADF
Indústria	0	4.784.871	0	0
Comércio	25.797.698	19.481.261	0	0
Serviços	15.478.619	9.911.519	0	0
Agropecuária	5.159.540	0	3.833.895	65.995
Produção de Bens	5.159.540	0	0	0
TOTAL	51.595.396	34.177.650	3.833.895	65.995

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

É importante notar que parte dos benefícios tributários enquadra-se no conceito de "Benefícios Sociais", pois o conceito de gasto tributário não detém a clareza necessária para um entendimento uniforme e consistente. A própria LRF, nos capítulos III e IV, que tratam respectivamente da receita e da despesa pública, dá margem a várias interpretações. As ações desenvolvidas estão alocadas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e assim distribuídas:

AÇÕES	VALOR
* PROGRAMA RENDA MINHA (Bolsa Social)	62.910.751
* CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE (cesta verde)	7.369.102
* LEITE DA SOLIDARIEDADE (café completo)	27.553.518
* PÃO DA SOLIDARIEDADE (café completo)	7.190.089
* RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE (Restaurante Prato Cheio)	9.987.965
RENDA SOLIDARIEDADE	23.891.763

(* Ações alteradas pelo Decreto nº 28.478, de 27 de novembro de 2007.

RESULTADOS

A aplicação do montante de R\$ 34.177.650,00, para apoio a micro, mini, pequenos produtores rurais, empreendedores econômicos e trabalhadores tem a expectativa de gerar 19.234 empregos, ou seja, para cada emprego representa um investimento na ordem de R\$ 1.776,94. Esses dados permitem avaliar a relação custo/benefício das renúncias a serem geridas pelos citados fundos para o exercício de 2009.

O quadro a seguir demonstra a distribuição dos benefícios por setor:

Setor Beneficiado	FUNGER	FUNDEFE	FDR	FADF
Indústria	0	17	0	0
Comércio	12.707	23	0	0
Serviços	8.631	18	0	0
Agropecuária	0	0	400	0
Produção de Bens	2399	0	0	0
TOTAL	23.737	58	400	0

Com relação ao Fundo de Aval do Distrito Federal o comportamento orçamentário, desde sua criação, apresenta-se da seguinte forma:

ANO	LEI	CANCELAMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	EMPENHO	DISPONIVEL
2001	0	0	0	0	0
2002	47.000	0	0	0	47.000
2003	47.000	0	10.000	0	57.000
2004	105.000	60.000	0	0	45.000
2005	106.040	60.000	0	0	46.040
2006	40.230	0	0	0	40.230
2007	50.000	0	0	0	50.000
2008 (*)	60.269	0	0	0	60.269

(* Posição 08/05/2008.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DECORRENTE BENEFÍCIOS DE NATUREZA CREDITÍCIA E FINANCEIRA – 2009 a 2011.

Valores correntes em R\$ 1,00

FUNDO	2009	2010	2011
IGP-DI		1,0413	1,406
FUNGER	51.595.396	53.726.286	75.539.158
FUNDEFE	34.177.650	35.589.187	50.038.397
FDR	3.833.895	3.992.235	5.613.082

ANEXO X

ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, V, Lei Complementar nº 101/2000 e PLDO 2009, ART. 7º, XX)

R\$1.000

1. EXPANSÃO ESTIMADA DAS RECEITAS ADMINISTRADAS (RECEITAS DE IMPOSTOS E SUAS DERIVADAS)	793.988
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS PARA 2009	465.896
3. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS (1-2)	328.092

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, cuja realização se estenda por mais de dois exercícios, conforme dispõe o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000).

O objetivo precípuo da margem de expansão é nortear a Administração Pública no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, tais como: aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo. Além disso, visa garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais.

As despesas são identificadas em ações classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, as quais são definidas como "despesas correntes".

No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, IRPQN, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos, motivo pelo qual se contabiliza neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas vinculadas e aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2008 e a projeção das receitas para exercício de 2009.

Observa-se que as despesas relativas a serviços da dívida e a reajuste geral dos servidores, não devem ser consideradas para efeito do estabelecido no § 1º do art. 17 da Lei de responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal.

MARGEM DE EXPANSÃO

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	2008			PROJEÇÃO DA RECEITA PARA 2009	EXPANSÃO DA RECEITA PARA (2009-2008)
	REALIZ. JAN-MAR	PROJ. ABR-DEZ	TOTAL		
RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	1.708.563	5.128.605	6.837.168	7.631.156	793.988
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.663.452	4.983.844	6.647.296	7.433.589	786.293
IMPOSTOS	1.663.452	4.983.844	6.647.296	7.433.589	786.293
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	586.747	1.475.970	2.062.717	2.459.112	396.395
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	158.661	183.395	342.056	392.166	50.110
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	282.327	856.940	1.139.267	1.327.343	188.076
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	103.459	334.889	438.348	559.110	120.662
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	5.671	15.293	20.964	25.934	4.970
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	36.629	85.653	122.282	154.559	32.277
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.076.705	3.507.874	4.584.579	4.974.477	389.898
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	902.574	2.909.516	3.812.090	4.127.409	315.319
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	148.436	524.433	672.869	743.410	70.541
ICMS/ISS/SIMPLES	25.695	73.925	99.620	103.658	4.038
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾	45.111	144.761	189.872	197.567	7.695
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	6.854	27.326	34.180	35.565	1.385
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	5.045	17.597	22.642	23.559	917
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	33.042	99.292	132.334	137.699	5.365
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	170	546	716	744	28

OBSERVAÇÃO:

Na presente metodologia de cálculo da Receita Tributária para 2009, a qual visa levantar a Margem Consignada para as Despesas de Caráter Continuado, exercício de 2009, foram consideradas somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas na Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas, a exceção de Educação e Saúde.

⁽¹⁾ As receitas de TLP, inclusive as decorrentes dela como Receitas da Dívida Ativa, e de Multas e Juros de Mora, não constam desse item, vez que estão classificadas com fonte de recursos diferentemente de 100.

A metodologia de cálculo das receitas tributárias para o exercício de 2009 a 2011 consta das considerações sobre as metas fiscais. Ver anexo II - Metas e Projeções Fiscais

MARGEM DE EXPANSÃO

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DESPESA OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	VALOR		ACRÉSCIMO (B - A)
					LOA 2008 (A)	ESTIMATIVA PARA 2009 (B)	
1	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	9999	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB (Exceto Pessoal e Enc. Sociais) ⁽¹⁾	(Art.60 ADCT CF/88 e Lei 9.424, de 24.12.96 e MP 339/2006)	118.077	128.657	10.580

R\$1.000

2	Secretaria de Educação/Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho	2856	Programa Renda Minha	(Lei nº 2.759, de 31/07/2001);	69.076	75.265	6.189
3	Secretaria de Educação	2389	Manutenção do Ensino Fundamental	(Art. 60 ADCT CF/88);	102.236	111.396	9.160
4	Secretaria de Fazenda	9029/ 9030	Serviço da Dívida	(Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal)	70.649	76.979	6.330
5	99999	9033	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	(Lei Federal nº 8 de 03/12/1970)	17.717	19.304	1.587
6	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2155	Prevenção e Combate às Doenças Transmissíveis	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	985	1.073	88
8	Secretaria Desenvolvimento Social e Trabalho	2629	Cestas Básicas da Solidariedade	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);	7.061	7.694	633
9	Secretaria Desenvolvimento Social e Trabalho	2630	Leite da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	26.402	28.768	2.366
10	Secretaria Desenvolvimento Social e Trabalho	2631	Pão da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	6.889	7.506	617
11	Secretaria Desenvolvimento Social e Trabalho	2884	Automação do Programa Pró-Família	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);	65	71	6
12	Secretaria Desenvolvimento Social e Trabalho	4994	Renda Solidariedade (Cartão da Solidariedade)	(Lei nº 2.303/99, Lei nº 3.116/2002; Decreto nº 23.726, de 15/04/2003);	22.894	24.945	2.051
13	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho	4944	Programa Renda Universitária	(Lei nº 3.150, de 28/04/2003);	5.264	5.736	472
14	Fundação de Apoio a Pesquisa	9999	Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal	LODF, art. 195; e Lei nº 3.184/1999	38	41	3
15	9999	8502	Pessoal e Encargos Sociais (2)	Constituição Federal	3.550.255	3.639.011	88.756
16	Poderes Executivo e Legislativo	2287/2409/2583/2590/3760	Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, nomeações, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade concursos públicos) (2)	Constituição Federal	107.703	412.146	304.443
17	9999	9004	Inativos e Pensionistas(2)	Constituição Federal	123.304	126.387	3.083

MARGEM DE EXPANSÃO
METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DESPESA OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

R\$1.000

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	VALOR		ACRÉSCIMO (B - A)
					LOA 2008 (A)	ESTIMATIVA PARA 2009 (B)	
18	9999	9001	Sentenças Judiciais	(Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000);	124.105	135.225	11.120
19	9999	8504	Concessão de Benefícios a Servidores	(Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002).	205.273	223.665	18.392
20	Fundo da Procuradoria Geral	2831	Coordenação dos Recursos do Fundo da Procuradoria Geral do DF	Lei Complementar nº 04/1994, art. 42 (CTDF)	725	744	19
					4.558.718	5.024.614	465.896

OBSERVAÇÕES:

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

Somente estão relacionadas neste relatório as despesas correntes (GND 1, 2 ou 3) financiadas com a fonte 100 - Ordinário não Vinculado

(1) As despesas de Pessoal do FUNDEB estão computadas no item 15 com as dos demais órgãos financiados pela fonte de recursos 100 - ordinário não vinculado.

(2) nas despesas de pessoal não constam sentença judicial de natureza alimentar (ação 9001) e nem as despesas classificadas como "outras despesas de pessoal" - terceirização (elemento 34, esta com ações específicas). Referem-se aos gastos incondicionais, corrigido apenas com % referente ao crescimento vegetativo. Os demais aumentos relativos a despesa de pessoal consta da linha 16.

METODOLOGIA DA DESPESA PARA 2009

1) As despesas com pessoal ativo e inativo constantes das linhas 15 e 17, foram corrigidas considerando crescimento vegetativo de 2,5%. As despesas referentes a aumento de pessoal, linha 16, estão discriminadas no Anexo IV da LDO, as quais são projetadas considerando-se as peculiaridades de cada uma.

2) As despesas referentes ao Fundo da Procuradoria Geral do DF, linha 20, para os Encargos da Dívida Ajuizada assumiu-se a arrecadação dos últimos doze meses até março/2008, atualizada monetariamente pelo INPC médio (4,14; 4,04;3,98) previsto para 2009 a 2011;

3) As demais despesas apresentadas no quadro foram corrigidas pelo PIB (4,41%) e IGP-DI (4,36%).

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborou-se o Anexo de Riscos Fiscais, contendo a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas e informações a cerca das providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Neste Anexo, considerou-se as afetações ao orçamento, originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo, estabelecidas por lei ou contrato, que, uma vez devidas, o estado deve legalmente atender. Todavia sua ocorrência é incerta.

Preliminarmente, necessário se faz apresentar os conceitos dos riscos fiscais, classificados em duas categorias, quais sejam:

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas projetadas na Lei Orçamentária Anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos decorrem da frustração na arrecadação, ou seja, na não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. Quanto às despesas, os riscos decorrem da necessidade de execução de despesas não fixadas ou orçadas a menor na lei orçamentária. Ocorrendo estas situações, faz-se necessário proceder à revisão das receitas e, conseqüentemente, à reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receitas efetivamente arrecadadas.

RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA

Esses riscos referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultam em aumento do serviço da dívida pública do ano em referência e são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:

- risco relacionado à gestão da dívida decorre do impacto de eventuais variações de taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vincendos. Essas variações geram impacto no orçamento anual, pois provocam aumento da demanda de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário, gerando efeito sobre os títulos cujo prazo de vencimento se estende além do exercício fiscal, com impacto nos orçamentos dos anos seguintes; e

- passivo contingente, obrigação provável cuja existência depende de condições futuras relativas a aspectos legais. Os passivos contingentes referem-se a obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas, difíceis de serem previstas.

Existem inúmeras situações que podem ser caracterizadas como riscos fiscais, quais sejam: possibilidade de ter que honrar garantia concedida; indenização por cancelamento de contrato; pagamento de passivos trabalhistas; realização de despesas por conta de decisões judiciais; mudanças na legislação que possam representar aumento não previsto de despesa etc.

DOS POSSÍVEIS RISCOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nesse caso, convém ressaltar que o Distrito Federal aufere uma situação orçamentária e financeira bastante confortável, pois como é verificado nos balanços orçamentários dos três últimos exercícios, apesar de ter havido frustração relativa no comportamento da arrecadação das receitas previstas, a realização das despesas não tem gerado maiores problemas, sobretudo em função das reprogramações financeiras não permitirem a assunção de despesas que não pudessem ser custeadas com recursos do exercício. Ressalte-se que, em 2007, houve reconhecimento de dívida expressivo, mas que não veio a prejudicar a execução do exercício, dada a política de gestão fiscal estabelecida, o que veio a gerar o extraordinário saldo de R\$ 486,4 milhões.

Por outro lado, os resultados primários apresentaram-se superavitários, conforme se verifica no quadro a seguir, demonstrando uma substancial elasticidade na relação Dívida / Receita Corrente Líquida, estabelecida em Resolução do Senado Federal:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Em R\$ 1,00

2005		2006		2007	
Receita Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada
8.202.835.632	6.862.631.401	9.212.129.384	7.882.113.141	10.107.414.256	8.631.862.638
Despesa Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada
8.295.482.541	6.852.497.341	9.342.105.163	7.963.942.368	10.248.051.564	8.145.430.535
Saldo	10.134.060		-81.829.227		486.432.104

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

RESULTADO PRIMÁRIO

2005		2006		2007	
Receita Primária					
	6770.712.076		7.717.993.567		8.492.827.476
Despesa Primária	6.571.632.746		7.664.874.871		7.861.223.817

2005		2006		2007	
Resultado Primário					
	199.079.331		53.118.696		631.603.659

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

DÍVIDA PÚBLICA

2005		2006		2007	
Divida Consolidada					
Divida Consolidada Líquida	2.409.261.712	2.648.358.954	2.278.953.471	1.551.449.446	
RCL	6.149.618.267	6.969.806.703	8.165.043.022		
Relação DC/RCL	39,18%	38,00%	34,21%		
Relação DCL/RCL	34,63%	32,70%	19,00%		
Relação Dívida/RCL Definida pelo Senado Federal (máximo)	200,00%	200,00%	200,00%		

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes estão diretamente relacionados a ações judiciais contra o Distrito Federal, com possibilidade de perda.

Existem registros de que os passivos dessa natureza, das entidades da administração direta, monta em R\$ 5.754.167.362,83, tendo a seguinte composição:

TIPO	QUANTITATIVO	VALORES EM R\$ 1,00
Precatórios Judiciais	1.855	3.975.835.753,32
RPI/RPV	629	2.918.003,68
Execução de Sentença	01	15.413.602,83
Ações Diversas	13.064	2.760.000.000,00
TOTAL	15.549	5.754.167.362,83

Fonte: Procuradoria Geral do DF.

Dessa situação, pode concluir que os Precatórios Judiciais e as Requisições de Pequeno Valor ou de pagamento Imediato, não são problema, até porque já não podem mais ser classificados como tal, em função de que fazem parte da ordem cronológica de pagamentos, estabelecida em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal. O Governo do Distrito Federal está saldando dívida relativa ao exercício de 1995, com aplicação anual da ordem de R\$ 90,0 milhões.

Já a execução de sentença, nesta fase de tramitação, a possibilidade de perda é grande. Por outro lado, as ações diversas ainda estão em processo inicial, que podem sofrer embargos, culminando em concretização da lide, muito das vezes em desfavor do autor da ação.

Todavia, é importante ressaltar que, ainda, em caso de possibilidade de perda por parte do Distrito Federal, os pagamentos só podem ser realizados seguindo a ordem cronológica definida na Constituição Federal.

Nos orçamentos anuais, estão sendo consignados recursos equivalentes a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida - RCL para os pagamentos dos precatórios judiciais, na forma da Lei Complementar nº 666, 27 de dezembro de 2002.

Além disso, o art. 24 desta Lei estabelece o limite de no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida - RCL na Lei Orçamentária Anual para a composição da Reserva de Contingência, da qual pelo menos 10% são assegurados para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais.

Por outro lado, há uma expressiva dívida trabalhista dos trabalhadores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, da administração indireta, que monta em R\$ 483.281.377,53, que corrigida em 37,5% totaliza R\$ 664.511.894,00.

Essa dívida decorre, sobretudo, da não incorporação de plano econômico aos salários. Para resolver essa situação, o Governo do Distrito Federal instituiu uma força tarefa para, em conjunto com a comissão representativa dos funcionários, alcançar formas de sanear tais dívidas.

Não é possível, neste momento, adiantar proposta de negociação. De toda sorte, a resolução certamente ocorrerá dentro das possibilidades orçamentárias e em conformidade com as disposições legais.

Diante do exposto, conclui-se que o Distrito Federal não corre riscos fiscais iminentes, por dispor de saúde financeira confortável, de controle fiscal rígido, da prerrogativa legal da ordem cronológica de pagamentos estabelecida na Constituição Federal, de possibilidades orçamentárias e, também, da vontade política deste Governo na solução de passivo da NOVACAP, de comum acordo com a representação dos servidores daquela instituição.

Havendo a necessidade de solução imediata, nos casos de frustração de receitas tributárias ou dos passivos mencionados, o Governo do Distrito Federal poderá, de imediato, promover a reprogramação financeira dos recursos, contingenciando dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como se utilizar dos recursos da reserva de contingência, na forma do disposto no art. 24 desta Lei.

Relativamente à questão da dívida, é possível afirmar que não há risco.